

## ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

# INSPEÇÃO REALIZADA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE **BEBERIBE**

## **RELATÓRIO/PARECER**

#### Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Em cumprimento à Portaria nº 42/2017, publicada no Diário da Justiça de 20.06.2017, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o RELATÓRIO, mapas e demais papéis alusivos à INSPEÇÃO efetivada na COMARCA DE BEBERIBE, realizada pelos Juízes Corregedores Auxiliares: Henrique Lacerda de Vasconcelos, Flávio Vinícius Bastos Sousa e Ernani Pires Paula Pessoa Junior.

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA COMARCA INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Entrância Intermediária, composta por Vara Única, sediada no Fórum Judiciário local, cujo prédio situa-se na Rua Joaquim Facó, nº 244, Bairro Novo Planalto. Segundo dados coletados no Instituto Brasileiro de Geografía e Estatísticas (IBGE), o Município de Beberibe totaliza 52.719 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove) habitantes em 2016, distante cerca de 84,9 km da Capital do Estado.

No que se refere à estrutura Física do Fórum, verificou-se que as instalações apresentavam razoável estado de conservação. Havia acesso para pessoas portadoras de deficiência, mas inexistia banheiro especialmente projetado para esses usuários. O espaço se revela muito pequeno.

A comarca possui residência oficial, localizada à Rua Joaquim Facó, nº 208, Bairro Novo Planalto

Concernente aos equipamentos de informática (máquinas, impressora etc), destaca-se que o aparato é suficiente para o normal desenvolvimento dos serviços.

Faltava segurança no Fórum, por parte da polícia miliar. O prédio não contava com detector de metal, nem com câmaras de circuito interno de TV.

#### **METODOLOGIA**

O exame inspecional foi formalmente instalado às 9:00 horas do dia 03/07/2017, restando formalmente concluído às 19:00 horas do dia 05/07/2017, sem o comprometimento do serviço ofertado à população.

Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a inspeção.

A avaliação do Módulo foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo presos provisórios; réus foragidos; execução penal; cartas precatórias cíveis e criminais; mandados de segurança; ações civis públicas e por improbidade administrativa; processos inclusos nas Metas de 2017 do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s), crianças ou adolescentes, pessoas com deficiência e portadoras de doenças graves; feitos conclusos há mais de cem dias; conclusos para julgamento, os pendentes de expedientes e os livros da Secretaria.

## JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários na unidade estão sendo desempenhados pelo Juiz de Direito WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA, titular da Vara Única da Comarca de Beberibe, desde 14.09.1995, conforme ficha funcional anexa a este relatório.

## PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 04/2015 A 06/2017 (24 MESES						
TRABALHADOS)						
SENTENÇAS AUDIÊNCIAS DECISÕES ACORDO I						
		INTERLOCUTÓRIAS				
2286	1253	370	368	7403		

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, o Juiz apresentou movimentação processual mensal conforme o quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 04/2015 A 06/2017 (24								
	MESES TRABALHADOS)							
SENTENÇAS AUDIÊNCIAS DECISÕES ACORDO DESPACHO								
		INTERLOCUTÓRIAS						
95,25	52,2	15,41	15,3	308,4				

À frente da Unidade Jurisdicional inspecionada, o Magistrado obteve a estatística processual abaixo:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DO BEBERIBE, 04/2015 A						
	06/2017 (24 MESES TRABALHADOS)					
SENTENÇAS AUDIÊNCIAS DECISÕES ACORDO DESPACHO						
		INTERLOCUTÓRIAS				
2261	1242	345	365	7225		

Junto à Vara Única da Comarca de Beberibe, o Magistrado apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSA	MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DO MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA							
	DO BEBERIBE, DE 04/2015 A 06/2017 (24 MESES TRABALHADOS)							
SENTENÇAS AUDIÊNCIAS DECISÕES ACORDO DESPACHO								
			INTERLOCUTÓRIAS					
94,2		51,7	14,3	15,2	301			

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

A Unidade Jurisdicional tem como representante titular do Ministério Público, o Dr. MARCELO RODRIGUES DA CUNHA, em exercício desde 23 de junho de 2017.

### **DEFENSORIA PÚBLICA**

A Unidade Jurisdicional tem como representante da Defensoria Pública, a Dra. BETÂNIA ALVES, em exercício desde 11 de janeiro de 1994.

#### SECRETARIA DA VARA

A Vara está constituída por 05 (cinco) servidores do Tribunal de Justiça, onde Márcio Antônio Pinho Farias exerce o cargo de Assistente e Conciliador. Atualmente a Unidade encontra-se sem Supervisor, aguardando a nomeação pela Presidência do TJCE. Tudo conforme discriminado abaixo:

Nome	Cargo	Matrícula
Márcio Antônio Pinho Farias	Assistente Judiciário	136
Cristine Girão Bezerra de Oliveira	Analista Judiciário	8890
Djane de Brito Costa	Técnica Judiciária	166
Carla Maria Barreto Gonçalves	Oficiala de Justiça	22623
Cleano Ferreira Cassimiro	Auxiliar Judiciário	911

A Vara está constituída por 07 (sete) servidores requisitados de outros Órgãos Públicos, conforme discriminado abaixo:

Nome	Matrícula
Julianna Pereira P. do Nascimento	40132
Ana Helena de Sousa Melo	40128
Antônio Aldenir Chagas	40129
Osmar de Aguiar Filho	136144-9
Gervásio José Carvalho de Almeida	40130

Yasmin de Almeida Monteiro	40135
Patrícia Gomes de Lima	40133

A Vara não possui servidores terceirizados, nem estagiários lotados na comarca

Conforme dados extraídos do SGEC, cadastrados no mês de maio de 2017, a Secretaria estava representada do seguinte modo:

Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo (Secretaria competente p/enviar	
mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado). Descrição: SERVIDORES	5
EFETIVOS (DADOS DA SERVENTIA)	
Diretor de Secretaria (Cargo comissionado)da Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,	
informar em cada planilha o total. Informar somente quando não for servidor efetivo).Descrição: DIRETOR DE	0
SECRETARIA(DADOS DA SERVENTIA)	
Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada	0
planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	O
Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa	
estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA	6
SERVENTIA)	
Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de mapa estatístico, informar em cada	0
planilha o total de servidor lotado).Descrição: ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	0
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE	11
Total de Computadores (Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada formulário o total	0
de PC em uso no mês) Descrição: COMPUTADORES(DADOS DA SERVENTIA)	9

#### **EXAME DO ACERVO PROCESSUAL**

Conforme Formulário FICOVI, fornecido aos Juízes Corregedores Auxiliares, durante esta inspeção ocorrida em 3 de julho de 2016, verificou-se constar na unidade:

Processos Cíveis em Tramitação: 5899

Cartas Precatórias/rogatórias/de ordem: 161

Inventários e arrolamentos: 51

Mandados de Segurança: 13

Ações Civis Públicas: 11

Ações de Improbidade Administrativa: 09

Processos Criminais em Tramitação:

Processos Criminais (Justiça Comum): 1144

Processos Criminais (Juizado Especial): 220

- Cartas Precatórias/rogatórias/de ordem: 94
- Processos suspensos por força de lei: 3
- Processos com expedição de mandado de prisão, aguardando captura do agente: 16
- Procedimento(s) de interceptação telefônica e/ou de dados: 0
- Processos em fase de execução penal
  - Regime fechado: 44
  - Regime semiaberto: 23
  - Regime aberto: 27
  - Cumprimento de sursis: 53
  - Cumprimento livramento condicional: 0
  - Outras medidas legais: 0
  - Concessão de indulto nos últimos 24 meses: 0
- Processo da Infância e Juventude: 30
  - Atos infracionais em tramitação há mais de 45 dias: 29
  - Processos em fase de execução de medidas socioeducativas: 0
- Processo(s) e ou procedimento(s) disciplinar(es) em curso no módulo: 0
  - Em desfavor de servidores: 0
  - Em desfavor de oficiais e/ou registradores (delegatários do serviço público cartorários): 0
- **Processos Conclusos:** 
  - Total de processos conclusos: 348
  - Processos conclusos com prazo excedido: 127
  - Conclusos com prazo excedido para sentença: 195
- Audiências efetivamente realizadas pelo Juiz:
  - Quantidade de audiências cíveis: 478
  - Quantidade de audiências criminais: 454
  - Quantidade de audiências de demandas afetas à infância e juventude: 16

Dos feitos que foram devidamente inspecionados na Secretaria da Vara Única da Comarca de Beberibe, constatou-se que:

1. CARTAS PRECATÓRIAS – Com relação às Cartas Precatórias, percebe-se a existência de uma grande quantidade de feitos pendentes de resolução, sem análise judicial ou com despacho judicial sem seu cumprimento há anos. Noutras, audiências redesignadas diversas vezes. A título de exemplo, o processo nº 10126-95.2016.8.06.0049 tem despacho datado de 10.8.2015 sem que a secretaria tivesse providenciado o seu cumprimento. O processo nº 11762-96.2015.8.06.0049 tem despacho datado de 11.1.2016 sem que a secretaria tivesse providenciado o seu cumprimento. O processo nº 10632-42.2013.8.06.0049 teve mais de dez vezes adiadas as audiências designadas, sendo que até a data da inspeção não foi realizada.

#	PROCESSO Nº	ENTRADA	DESPACHADA	MOVIMENTAÇÃO
1	14347-53.2017.8.06.0049	23.04.2017	12.05.2017	Visto em inspeção.
				Carta precatória para proceder a Penhora ou Arresto em bens do executado.
				Carta precatória ainda não cumprida.
2	14742-	23.02.2016	06.04.2016	Visto em inspeção.
	79.20167.8.06.0049			Carta precatória para inquirição de testemunha.
				Audiência inicialmente designada para o dia 13 de setembro de 2016.
				Posteriormente redesignada para o dia 7 de fevereiro de 2017, em virtude do
				trabalho da equipe de descongestionamento.
				Posteriormente adiada para o dia 6 de junho de 2017, tendo em vista as férias
				do magistrado titular desta Comarca.
				Audiência redesignada para o dia 25 de outubro de 2017, tendo em vista a
				ausência da parte acusada, bem como do advogado, já que não foram
				intimados.
				Aguardando a realização de audiência
3	15567-23.2016.8.06.0049	26.04.2016	28.04.2016	Visto em inspeção.
				Carta precatória para inquirição de testemunha.
				Audiência inicialmente designada para o dia 10 de novembro de 2016.
				Posteriormente redesignada para o dia 6 de dezembro de 2016, tendo em vista a
				ausência da parte acusada, bem como do advogado, já que não foram
				intimados.
				Audiência redesignada para o dia 21 de setembro de 2017, pois na mesma data
				estava marcada audiência na Corregedoria referente ao processo nº 8503643-
				85.2016.8.06.0026.
				Aguardando a realização de audiência
4	17128-82.2016.8.06.0049	29.09.2016	07.10.2016	Visto em inspeção. À conclusão, tendo em vista Oficio de fl. 10.
				Carta precatória para intimar os acusados para comparecer em audiência
				agendada para o dia 31.10.2016 na 3ª Vara Criminal de Fortaleza.
				Oficio nº 10/2017, de 16 de janeiro de 2017, noticiando não cumprimento do
				requerido tendo em vista a existência de apenas uma oficiala de justiça.
				Resposta da 3ª Vara Criminal redesignando audiência para o dia 27 de fevereiro
				de 2018.
5	11762-96.2015.8.06.0049	15.12.2015	11.01.2016	Visto em inspeção. À secretaria para cumprir despacho datado de 11 de janeiro
				de 2016.
				Carta precatória para avaliação de imóvel.
6	14307-71.2017.8.06.0049	03.04.2017	05.05.2017	Visto em inspeção
				Carta precatória para intimar o requerido para comparecer em audiência de
	1	l .	I .	

				conciliação agendada para o dia 01.07.2017, na 4ª Vara da Família da Comarca
				de Fortaleza.
				Carta precatória ainda não cumprida.
7	14483-50.2017.8.06.0049	25.05.2017	02.06.2017	Visto em inspeção
				Carta precatória para citar a parte requerida para pagar quantia em dinheiro.
				Carta precatória ainda não cumprida.
	10632-42.2013.8.06.0049	14.11.2013		Carta precatória intimar os acusados e realizar audiência.
8				Audiência inicialmente agendada para o dia 17.06.2014.
				Audiência remarca para o dia 14.10.2014, tendo vista Portaria 1215/2015, que
				decretava ponto facultativo nos dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa do
				Mundo de 2014.
				Audiência redesignada para o dia 25.03.2015, devido à ausência do Ministério
				Público.
				Audiência redesignada para o dia 19.05.2015, devido as férias do magistrado
				titular
				Audiência redesignada para o dia 23.06.2015, tendo em vista a ausência do
				indiciado
				Audiência redesignada para o dia 13.10.2015, devido a ausência do
				representante do Ministério Público.
				Audiência redesignada para o dia 26.05.2016, tendo em vista a ausência do
				indiciado e do seu advogado.
				Audiência redesignada para o dia 01.09.2016, devido as férias do magistrado
				titular
				Audiência redesignada para o dia 07.02.2017, devido a ausência do indiciado,
				que não fora intimado.
				Audiência redesignada para o dia 06.06.2017, devido as férias do magistrado.
				Audiência novamente remarcada para o dia 08.08.2017, devido a ausência dos
				acusados, que não foram intimados.
				Aguardando a realização de audiência.
9	14482-65.2017.8.06.0049	25.05.2017	02.06.2017	Visto em inspeção
				Carta precatória para Intimar testemunhas para comparecer a audiência de
				instrução e julgamento agendada para o dia 12.07.2017.
				Ainda não cumprida
10	14481-80.2017.8.06.0049	25.05.2017	02.06.2017	FINALIDADE: citar parte sobre os termos de inventário e partilha.
				Visto em inspeção.
11	14487-87.2017.8.06.0049	29.05.2017	05.06.2017	FINALIDADE: citar o requerido para apresentar contestação e para
				comparecer a audiência agendada para o dia 13.09.2017.
				Visto em inspeção
12	14490-42.2017.8.06.0049	04.05.2017	05.06.2017	FINALIDADE: intimar parte para comparecer em audiência agendada para o
				dia 26.05,2017.
				Visto em inspeção. À secretaria para cumprir o despacho datado de 05.06.2017.
13	14480-95.2017.8.06.0049	05.05.2017	02.06.2017	FINALIDADE: imitir na posse o autor do imóvel localizado em Beberibe.
	100 / 2.2017.0.00.0047	22.30.2017	00.2017	Visto em inspeção.
14	14155-23.2017.8.06.0049	01.06.2017	07.06.2017	FINALIDADE: intimar parte para constituir advogado.
.	222 22.2017.0.00.0047	22.30.2017	500.2017	Visto em inspeção.
15	14430-69.2017.8.06.0049	18.05.2017	30.05.2017	FINALIDADE: citar o reclamado para comparecer a audiência agendada para
13	1.130 07.2017.0.00.0049	10.05.2017	50.05.2017	o dia 17.08.2017.
				Visto em inspeção.
16	14418-55.2017.8.06.049	16.08.2016	30.05.2017	FINALIDADE: citar parte para comparecer a audiência de conciliação
10	17710-33.2017.8.00.049	10.00.2010	50.05.201/	agendada para o dia 03.10.2016.
				À secretaria para cumprir o despacho datado de 30.05.2017

17	14438-46.2017.8.06.0049	11.05.2017	30.05.2017	FINALIDADE: intimar parte acerca de decisão.
				Visto em inspeção.
18	14498-19.2017.8.06.0049	31.05.2017	07.06.2017	FINALIDADE: intimar parte para comparecer a local designado para retirada
				de material genético.
				Visto em inspeção.
19	14393-42.2015.8.06.0049	02.06.2017	07.06.2017	FINALIDADE: intimar parte para comparecer a audiência de instrução e
17	11393 12.2013.0.00.0019	02.00.2017	07.00.2017	julgamento agendada para o dia 29.08.2017.
				Visto em inspeção.
20	14433-24.2017.8.06.0049	09.05.2017	30.05.2017	FINALIDADE:intimar parte para apresentar contestação.
20	14433 24.2017.0.00.0049	07.03.2017	30.03.2017	Visto em inspeção.
21	14454-97.2017.8.06.0049	05.05.2017	30.05.2017	FINALIDADE: intimar parte para apresentar embargos a execução
21	14434 77.2017.0.00.0047	03.03.2017	30.03.2017	Visto em inspeção
22	10126-95.2016.8.06.0049	30.07.2015	10.08.2015	FINALIDADE: proceder penhora e avaliação de dois veículos.
22	10120-93.2010.8.00.0049	30.07.2013	10.08.2013	
22	11020 75 2015 0 06 0040	10 12 2017	07.01.2016	Visto em inspeção. À secretaria para cumprir o despacho datado de 10.08.2015.
23	11938-75.2015.8.06.0049	18.12.2015	07.01.2016	FINALIDADE: penhora, avaliação e demais atos executórios da parte
				exequida.
				Visto em inspeção. À secretaria para cumprir o despacho datado de 07.01.2016.
24	14489-57.2017.8.06.0049	26.05.2017	02.06.2017	FINALIDADE: intimação da parte para comparecer a perícia a ser realizada.
				Visto em inspeção. Ao magistrado para conclusão por impulso oficial.
25	14497-34.2017.8.06.0049	31.05.2017	08.06.2017	FINALIDADE: citação do requerido para comparecer a audiência em
				08.06.2017.
				À secretaria para cumprir o despacho datada de 08.06.2017
26	14445-38.2017.8.06.0049	11.05.2017	30.05.2017	FINALIDADE: citação para comparecer a audiência conciliação em
				13.07.2017
				Visto em inspeção
27	14575-28.2017.8.06.0049	19.05.2017	14.06.2017	FINALIDADE: citação da promovida para querendo constituir advogado.
				Visto em inspeção
28	14436-76.2017.8.06.0049	15.05.2017	30.05.2017	FINALIDADE: citar o requerido para comparecer a audiência agendada para o
				dia 03.08.2017
				Visto em inspeção
29	16493-04.2016.8.06.0049	15.06.2016	07.06.2016	FINALIDADE: comparecer a audiência de instrução e julgamento agendada
				para o dia 02.09.2016.
				Visto em inspeção. À conclusão, tendo em vista, o oficio de fl. 8v, datado de
				07.02.2017
30	17497-76.2016.8.06.0049	18.10.2016	20.10.2016	FINALIDADE: proceder a inquirição de testemunha.
30	1/49/-/0.2010.8.00.0049	16.10.2010	20.10.2010	
21	16016 61 2016 0 06 0040	20.00.2016	05.00.2016	Visto em inspeção
31	16916-61.2016.8.06.0049	29.08.2016	05.09.2016	FINALIDADE: proceder a inquirição de testemunha.
				Visto em inspeção.
				Despacho em 05.09.2016 agendado audiência para 10.04.2018
32	14364-89.2017.8.06.0049	19.04.2017	12.05.2017	FINALIDADE: agendar data para audiência de Suspensão Condicional do
				Processo.
				Visto em inspeção.
				Audiência agendada para 17.04.2018
33	14377-88.2017.8.06.0049	25.04.2017	12.05.2017	FINALIDADE: agendar data para audiência de Suspensão Condicional do
				Processo.
				Visto em inspeção.
L				Audiência agendada para 17.04.2018
34	14362-22.2017.8.06.0049	17.04.2017	12.05.2017	FINALIDADE: intimação e oitiva de testemunha.
				Visto em inspeção.
				Audiência agendada para 21.09.2018
35	14385-65.2017.8.06.0049	03.05.2017	12.05.2017	FINALIDADE: intimação e oitiva de testemunha.

6.08.2017
o, datado

2. INFÂNCIA E JUVENTUDE - Constatou-se que as ações de guarda e de adoção da Vara Única da Comarca de Beberibe tramitam por longos períodos sem julgamento, prejudicando os interesses/direitos das crianças e dos adolescentes.

Verificou-se, ainda, que diversos feitos aguardam a conclusão da fase de citação e o início da instrução processual há mais de dois anos.

Notou-se, outrossim, que, nos feitos julgados, as sentenças foram prolatadas após longo período de tramitação das ações, como no caso do processo nº 7429-77.2010.8.06.0049, cujo julgamento ocorreu depois de 6 (seis) anos de andamento da demanda.

Chamou a atenção a quantidade de processos por atos infracionais praticados há vários anos que ainda não houve uma audiência sequer para apresentação do menor, nem mesmo para oferta de uma proposta de remissão, retornado os autos para a Delegacia para diligências e, quando retornam, em alguns casos, o infrator completou a maioridade. Até mesmo em processo relativo à prática de ato análogo ao delito de homicídio doloso praticado há três anos ainda não

consta a apresentação de representação, nem sequer de uma proposta de remissão (10271-54.2015.8.06.0049), havendo clara omissão do *Parquet* no cumprimento de seu mister, o que revela a necessidade de comunicar à Corregedoria do Ministério Público para que também faça uma inspeção na Comarca de Beberibe com a finalidade de apurar eventual falta funcional de seus representantes que atuaram nesta unidade judiciária nos últimos anos.

Destague-se que nos processos inspecionados também foi verificado não haver nenhuma decisão de internação ou liberação do menor apreendido. Questionado, o Assistente Márcio respondeu que a decisão de internação ou liberação do menor é proferida na comunicação da Delegacia acerca da apreensão do menor e que esta é arquivada, mas que a cópia da decisão não está sendo juntada aos autos do respectivo BO. Também informou que as sentenças proferidas nos procedimentos de atos infracionais ficam registradas no livro de registro de sentenças criminais.

Cumpre frisar que foi constatado não haver na Secretaria um controle adequado para distribuição e cumprimento de mandados pelos oficiais de justica, pois em alguns processos verificados havia mandados expedidos em janeiro de 2015 que estão grampeados na capa do processo e ainda não foram entregues aos meirinhos para dar efetivo cumprimento.

Um exemplo emblemático do que vem ocorrendo na Comarca de Beberibe pôde ser observado no processo 7797-52.2011.8.06.0049, onde foi determinada, em 21/01/2015, a extinção da punibilidade porque o infrator completou a maioridade penal em um caso em que a representação foi ofertada em 15/02/2011, após serem designadas cinco audiências, que deixaram de ser realizadas em razão da ausência do menor. Além disso, os mandados de intimação decorrentes desta decisão estão prontos há quase dois anos, mas ainda não foram entregues ao oficial de justiça. Aliás, dentre aqueles em tramitação, apresentados pela Secretaria, este foi o único processo em que se constatou haver uma representação oferecida pelo Ministério Público em razão da prática de um ato infracional.

Para ratificar essa constatação de praticamente inexistência de representações em casos de atos infracionais, foram analisados os livros de registros de sentenças criminais, local onde os servidores informaram que as sentencas por atos infracionais estariam arquivadas, não sendo localizada nenhuma sentença de mérito proferida em representação por ato infracional nos anos de 2016 e 2017.

#### Processos vistos em inspeção:

#	PROCESSO N°	DESPACHO
1	00108247220138060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 23.12.2013. Feito aguardando deliberação judicial de
		pedido de extinção da ação desde 10.11.2015, em razão da inércia da parte autora. Ao Juiz da Vara, para
		decisão.

2	093171320128060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 23.02.2011. Processo julgado em 29.05.2017, após 5 anos
		de tramitação. À secretaria da Vara, para certificar se a decisão transitou em julgado.
3	096774520128060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 14.05.2012. Feito ainda na fase de citação. Ao Juiz da
		Vara, para agilizar a tramitação do processo.
4	092793520118060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 28.08.2011. Ainda em fase de citação. Ao Juiz da Vara,
		para agilizar a tramitação do processo.
5	00138200420178060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 20.01.2017. Feito julgado em 25.05.2017, homologado o
		acordo realizado pelas partes litigantes.
6	00190271820168060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 07.12.2016. Feito ainda na fase de citação.
7	00164299120168060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 09.06.2016. Feito ainda na fase de citação.
8	00109196820148060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 22.10.2014. Ainda não foi iniciada a instrução do feito. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
9	099285820158060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 19.06.2015. Ainda não foi iniciada a instrução do feito.
		Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
10	00186946620168060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 26.11.2016. Ainda não foi iniciada a instrução do feito.
		Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
11	089372420118060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 10.06.2011. Ainda não foi iniciada a instrução do feito.
		Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
12	00168213120168060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 16.03.2015. Ainda não foi iniciada a instrução do feito.
		Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
13	00103070420128060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 21.09.2012. Ainda não foi iniciada a instrução do feito.
		Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
14	00176259620168060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 20.10.2016. Ainda não foi iniciada a instrução do feito.
		Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
15	00104924220128060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 29.10.2012. Feito julgado em 27.05.2015. Ao Juiz, para
		verificação do cumprimento integral da sentença.
16	00101027220128060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 29.10.2012. Feito julgado em 27.05.2015. Ao Juiz, para
		verificação do cumprimento integral da sentença.
17	00102550320158060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 23.7.2015. Feito julgado em 04.04.2017. Ao Juiz, para
		verificação do cumprimento integral da sentença.
18	02008002566431	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 08.08.2008. Feito julgado em 27.05.2014. Ao Juiz, para
		verificação do cumprimento integral da sentença.
19	018525520098060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 20.10.2009. Feito julgado em 28.04.2014. Ao Juiz, para
		verificação do cumprimento integral da sentença.
20	074297720108060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 15.09.2010. Feito julgado em 26.9.2016. Ao Juiz, para
		verificação do cumprimento integral da sentença.
21	098090520128060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 15.06.2012. Feito julgado em 13.07.2014. Ao Juiz, para
		verificação do cumprimento integral da sentença.
22	00153256420168060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 11.04.2016. Ainda não foi iniciada a instrução do feito.
	0012042172017006040	Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
23	00139421720178060049	Vistos em inspeção. Ação de Guarda ajuizada em 13.02.2017. Aguadando a busca e apreensão dos menores
24	000600520150060040	objeto do pedido inicial. Ao juiz da Vara, pra agilizar a tramitação do processo.
24	098688520158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 22.05.2015. A instrução não foi iniciada. Ao juiz da Vara, para
25	00550(4201500(0040	agilizar a tramitação do feito.
25	095596420158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 27.03.2015. A instrução não foi iniciada. Ao juiz da Vara, para
26	00105549220120060040	agilizar a tramitação do feito.
26	00105548220128060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 22.05.2012. A instrução não foi iniciada. Ao juiz da Vara, para
	1	agilizar a tramitação do feito.

27	097129720158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 16.04.2015. Ação julgada em 04.04.2017. Ao juiz da Vara, para
		verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
28	00105106320128060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 01.11.2012. Ação julgada em 26.10.2016. Ao juiz da Vara, para
		verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
29	00107479720128060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 19.12.2012. Ação julgada em 04.04.2017. Ao juiz da Vara, para
		verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
30	097671920138060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 22.05.2013. Ação julgada em 14.03.2017. Ao juiz da Vara, para
2.1	000 40 500 01 500 000 40	verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
31	092495820158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 14.01.2015. Ação julgada em 12.08.2015. Ao juiz da Vara, para verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
32	007120220150060040	, , , , ,
32	097138220158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 16.04.2016. Ação julgada em 21.03.2017. Ao juiz da Vara, para verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
33	095319620158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 24.03.2015. Ação julgada em 15.03.2017. Ao juiz da Vara, para
33	093319020138000049	vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 24.05.2013. Ação juigada em 15.05.2017. Ao juiz da vara, para verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
24	00/0210201200/0040	
34	096831820138060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 07.05.2013. Ação julgada em 27.07.2016. Ao juiz da Vara, para
2.5	002520220140060040	verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
35	093520220148060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 20.04.2014. Ação julgada em 16.06.2017. Ao juiz da Vara, para
26	001017/00001000/0010	verificação do cumprimento integral da sentença prolatada.
36	00101769220138060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 19.08.2013. Intrução encerrada desde 16.02.2017. À Secretaria da
		Vara, para abertura de vista ao Ministério Público, visando a emissão de parecer.
37	098185920158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 13.05.2015. Ainda na fase de citação. Ao Juiz da Vara, para
		agilizar a tramitação do processo.
38	00105787620138060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 06.11.2013. Ainda na fase de citação. Ao Juiz da Vara, para
20	00400000150060040	agilizar a tramitação do processo.
39	094980920158060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 17.03.2015. Ainda na fase de citação. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do processo.
40	00140582320178060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 08.03.2017. Ainda na fase de citação. Ao Juiz da Vara, para
40	00140382320178000049	agilizar a tramitação do processo.
41	00105155120138060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 21.10.2013. Ainda na fase de citação. Ao Juiz da Vara, para
		agilizar a tramitação do processo.
42	097140420148060049	Vistos em inspeção. Adoção ajuizada em 24.04.2014. Ainda na fase de citação. Ao Juiz da Vara, para
		agilizar a tramitação do processo.
43	9262-62.2012.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de roubo, praticado em 28/12/2011. A representante do MP, Dra. Ana Cláudia de Oliveira Torres, ofertou
		parecer em 08/03/2012 (fl. 33), requerendo a devolução dos autos à Delegacia para realização de
		diligências (ouvir os responsáveis do adolescente, juntar cópia da certidão de nascimento e laudo pericial).
		Os autos retornaram ao Fórum em 13/11/2012 (fl. 40), sendo que o <i>Parquet</i> apresentou nova manifestação à
		fl. 40V reiterando o cumprimento das diligências anteriormente requisitadas. Retornando os autos, o MP
		requereu, em 11/05/2017, a juntada de antecedentes do infrator, uma vez que ele completou a maioridade, o
		que foi deferido à fl. 46. Até a presente data, não houve representação e nem mesmo nenhuma audiência,
		sendo informado que o infrator completou a maioridade.
44	16440-23.2016.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de tráfico, praticado em 25/05/2016. A representante do MP, Dra. Ana Cláudia de Oliveira Torres, ofertou
		parecer em 19/07/2016 (fl. 63), requerendo a devolução dos autos à Delegacia para realização de
		diligências. Os autos retornaram ao Fórum em 02/03/2017, sendo que o <i>Parquet</i> apresentou nova
		manifestação à fl. 74V reiterando o cumprimento da cota de fl. 63. Até a presente data, não consta nos autos
		que tenha havido representação e nem mesmo nenhuma audiência. Também não consta nos autos nenhuma
		decisão de internação ou liberação do menor infrator. Faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
45	10154-63.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de tráfico, praticado em 11/06/2015. o MP ofertou proposta de remissão, mas na audiência de fl. 26, o
		menor não foi localizado, retornando os autos à Delegacia para diligências. Contudo, o endereço do menor

		não foi localizado e o <i>Parquet</i> opinou pela decretação de sua busca e apreensão. Faça-se conclusão para o devido impulso oficial. Até a presente data, não consta nos autos que tenha havido representação. Também não consta nos autos nenhuma decisão de internação ou liberação do menor infrator.
46	9430-59.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de porte ilegal de arma de fogo, praticado em 25/02/2015. Após manifestação da representante do MP (fl.
		18), Dra. Ana Cláudia de Oliveira Torres, os autos retornaram à Delegacia para diligências, as quais foram
47	0006 70 2014 0 06 0040	juntadas aos autos em 22/06/2017, estando o feito com vista ao MP.
47	9806-79.2014.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito do art. 28 da Lei de Drogas, praticado em 07/05/2014. A pedido da representante do MP (fl. 19), Dra.
		Fernanda Andrade Mendonça, os autos foram enviados à Delegacia para juntada do laudo pericial,
		retornando em 13/07/2016. O MP requereu, em 28/02/2017, a juntada dos antecedentes, o que foi
		cumprido, estando o processo com vista ao <i>Parquet</i> desde 24/04/2017. Até a presente data, não consta nos
		autos que tenha havido representação e nem mesmo nenhuma audiência. Também não consta nos autos
		nenhuma decisão de internação ou liberação do menor infrator.
48	9584-14.2014.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo aos
		delitos de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, praticado em 03/04/2014. A pedido da
		representante do MP (fl. 32), Dra. Ana Cláudia de Oliveira Torres, os autos foram enviados à Delegacia
		para juntada do laudo pericial, retornando em 23/01/2017. O MP requereu (fl. 37), em 30/05/2017, a juntada dos antecedentes, o que foi determinado em despacho proferido em 07/06/2017 (fl. 38), mas ainda
		não cumprido. Até a presente data, não consta nos autos que tenha havido representação e nem mesmo
		nenhuma audiência. Também não consta nos autos nenhuma decisão de internação ou liberação do menor
		infrator.
49	10271-54.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de homicídio doloso, praticado em 23/07/2015. A pedido da representante do MP (fl. 36), Dra. Ana Cláudia
		de Oliveira Torres, os autos foram enviados à Delegacia para diligências, retornando em 23/05/2017. O MP
		requereu (fl. 46), em 30/05/2017, a juntada dos antecedentes, tendo em vista que o infrator completou a
		maioridade, o que foi determinado em despacho proferido em 06/06/2017 (fl. 47), mas ainda não cumprido.
		Até a presente data, não consta nos autos que tenha havido representação e nem mesmo nenhuma audiência. Também não consta nos autos nenhuma decisão de internação ou liberação do menor infrator.
50		Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
	10176-58.2014.8.06.0049	de tráfico de drogas, praticado em 02/12/2013. A pedido da representante do MP (fl. 45), Dra. Fernanda
		Andrade Mendonça, os autos foram enviados à Delegacia para juntada do documento de identificação do
		infrator, pois a cópia dos autos estaria ilegível, retornando em 22/02/2017. O MP requereu (fl. 49v), em
		27/02/2017, a juntada dos antecedentes, o que foi determinado em despacho proferido em 18/05/2017 (fl.
		51), mas ainda não cumprido. Até a presente data, não consta nos autos que tenha havido representação e
		nem mesmo nenhuma audiência. Também não consta nos autos nenhuma decisão de internação ou liberação do menor infrator.
51	13811-42.2017.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
	13011 12.2017.0.00.0019	de tráfico de drogas, praticado em 05/01/2017. Em parecer de fl. 16V, proferido em 28/02/2017, o MP
		requereu a juntada dos antecedentes, o que foi determinado em despacho proferido em 20/04/2017 (fl. 18),
		mas ainda não cumprido. Até a presente data, não consta nos autos que tenha havido representação e nem
		mesmo nenhuma audiência. Também não consta nos autos nenhuma decisão de internação ou liberação do
		menor infrator. Faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
52	9211-17.2013.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de roubo, praticado em 03/12/2012. Em parecer de fl. 29, proferido em 17/07/2013, foi oferecida a
		remissão, sendo enviada carta precatória para a comarca de Cascavel, a qual retornou sem êxito em 28/04/2014. Designada nova audiência em Beberibe (fl. 60), os menores não compareceram, apesar de o
		pai de um dos menores ter sido intimado (fl. 62). A representante do <i>Parquet</i> , Dra. Ana Cláudia de Oliveira
		Torres, em nova manifestação de fl. 66, requereu o encaminhamento dos autos para a Delegacia a fim de
		realizar diligências, o que foi deferido em despacho de fl. 67. Até a presente data, não consta nos autos que
		tenha havido representação e nem mesmo nenhuma audiência com a presença dos menores infratores.
		Também não consta nos autos nenhuma decisão de internação ou liberação do menor infrator.

53	14565-81.2017.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de homicídio doloso, praticado em 30/04/2017. O BO foi encaminhado pela Delegacia no dia 07/06/2017,
		sendo autuado em 14/06/2017, estando o feito com vista ao MP desde 20/06/2017.
54	10576-38.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito
		de tráfico de drogas, praticado em 21/09/2015. Em parecer de fl. 14, proferido em 04/11/2015, a
		representante do MP, Dra. Ana Cláudia de Oliveira Torres, requereu a realização de diligências (oitivar os
		responsáveis pelo adolescente), retornando os autos em 09/02/2017. Em despacho de fl. 39, proferido em
		06/03/2017, foi dado vista dos autos ao MP. Até a presente data, não consta nos autos que tenha havido
		representação e nem mesmo nenhuma audiência. Também não consta nos autos nenhuma decisão de
		internação ou liberação do menor infrator.
55	7797-52.2011.8.06.0049	Visto em inspeção. Representação ofertada em 15/02/2011, ante a prática de ato infracional análogo ao
		delito de roubo. Designada audiência de apresentação do menor (fl. 10), esta deixou de ser realizada em
		cinco oportunidades (fls. 23, 27, 31, 32 e 36), tendo em vista a ausência do menor. À fl. 37, foi proferida,
		em 21/01/2015, decisão de extinção da punibilidade em razão de o infrator ter atingido a maioridade penal.
		Foram expedidos os mandados de intimação desta decisão em setembro de 2015, mas estes ainda não estão
		grampeados na capa do processo, não sendo entregues ao oficial de justiça até a presente data.
56	7468-74.2010.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a prática de ato infracional análogo ao delito de lesão corporal praticado
		em 11/05/2010. A representante do MP, Dra. Ana Cláudia de Oliveira Torres, ofereceu remissão aos dois
		menores, com aplicação de prestação de serviços à comunidade, o que foi homologado com relação a um
		menor em audiência de fls. 47/48, realizada em 24/04/2012. Designada audiência para o outro menor, esta
		não restou exitosa (fls. 50 e 58), ante a ausência do menor. Às fls. 64/65, foi proferida, em 16/10/2014,
		decisão de extinção da punibilidade em razão de os infratores terem atingido a maioridade penal. Foram
		expedidos os mandados de intimação desta decisão em janeiro de 2015, mas estes ainda não estão
		grampeados na capa do processo, não sendo entregues ao oficial de justiça até a presente data.
57	9329-22.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. BO referente a prática de ato infracional análogo ao delito de homicídio praticado em
		06/08/2013. Os autos foram autuados no Fórum em 03/02/2015, sendo aberto vista ao MP, Dra. Ana
		Cláudia de Oliveira Torres, que se manifestou, em 19/05/2015, pela extinção da punibilidade em razão de o
		infrator ter atingido a maioridade penal, o que foi acolhido em decisão de fl. 30. Foram expedidos os
		mandados de intimação desta decisão em setembro de 2015, mas estes ainda não estão grampeados na capa
		do processo, não sendo entregues ao oficial de justiça até a presente data.

3. PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - Constatou-se nas ações do Juizado Especial Criminal da Vara Única da Comarca de Beberibe um considerável atraso na tramitação das mesmas, mormente quanto à realização das audiências preliminares.

Muitos TCO's se encontram prescritos, em razão da falta da audiência preliminar e da prática dos atos processuais posteriores.

Muitos outros TCO's estão aguardando a realização das audiências preliminares por tempo superior ao razoável, porquanto alguns esperam a efetivação do ato há mais de dois anos, conforme o planilhamento.

Foi recomendado ao Juiz da Vara a realização das audiências preliminares com a necessária brevidade, para se evitar a incidência da prescrição, posto que é comum no Juízo de Beberibe a não realização das audiências designadas, por todo tipo de motivo.

Vê-se, desta forma, existir uma inoperância no andamento dos feitos do Juizado Especial Criminal da Comarca de Beberibe.

Nota-se que essas causas do Juizado Especial Criminal, cuja demora se reclama, não são complexas e precisam apenas de uma rápida audiência preliminar, a qual já vem agendada pela Autoridade Policial, todavia o Juiz de Beberibe não a realiza na data aprazada.

É patente a falta de comprometimento do Juiz da Vara de Beberibe em fornecer celeridade na marcha processual desses procedimentos.

Não se pode olvidar, pelo que restou apurado na Vara de Beberibe, que os processos da área criminal possuem expressivo atraso processual, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da razoável duração do processo, ocasionando, em muitos deles, a prescrição e o excesso injustificado de tempo de prisão de réus presos.

#	PROCESSO Nº	DESPACHO
1	097071220148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.03.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
2	099436120148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 15.11.2013. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição
		da pretensão punitiva do Estado.
3	00107911420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 14.02.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
4	093364820148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.11.2013. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição
		da pretensão punitiva do Estado.
5	00100942720148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 31.05.2012 Audiência preliminar ainda não
		realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição
		da pretensão punitiva do Estado.
6	00107143920148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 27.05.2013. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
7	095711520148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.03.2013. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
8	00100024920148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.06.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
9	095342220138060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.03.2013. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
10	00100590420138060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 27.03.2013. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.

11	093936620148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 25.02.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
	004050000140060040	prescrição da pretensão punitiva do Estado.
12	094058020148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 27.02.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.
13	00103347920158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.11.2013. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição
		da pretensão punitiva do Estado.
14	095417720148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.08.2013. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
15	099107120148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 14.11.2013. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição
		da pretensão punitiva do Estado.
16	093381820148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 03.02.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
17	096733720148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.01.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
10	001505500140060040	prescrição da pretensão punitiva do Estado.
18	091797520148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.01.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da
19	097539820148060049	prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 13.12.2013 Audiência preliminar ainda não
19	097339820148000049	realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição
		da pretensão punitiva do Estado.
20	00110198620158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em . Audiência preliminar ainda não realizada.
-	.,	Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verificar a incidência da prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
21	00108847420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.04.2000. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Processo paralisado, ocasionando a prescrição. Ao Juiz da Vara, para verifícar a incidência da
		prescrição da pretensão punitiva do Estado.
22	00110180420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 13.09.2016. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
23	00158418420168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 23.04.2016. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
24	00156798920168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 27.04.2016. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
_		pretensão punitiva do Estado.
25	095059820158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 08.03.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
26	005707020150070040	pretensão punitiva do Estado.
26	095787020158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em Audiência preliminar ainda não realizada.
		Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão
27	00141876220168060049	punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 16.05.2015. Audiência preliminar ainda
21	001410/02201080000049	não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
		E

28	00113146020148060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.10.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.
29	00119534420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 31.10.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
30	096029820158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 03.04.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
31	091733420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.01.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
32	097683320158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 28.04.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
33	098956820158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.05.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
34	099164420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em29.05.2015. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
25	00101220220168060040	pretensão punitiva do Estado.
35	00191329220168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 28.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
36	00101961520158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 13.07.2015. Audiência preliminar ainda
30	00101701320130000047	não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
37	00101953020158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 14.07.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
38	00101607020158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.07.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
39	00101433420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.06.2015 Audiência preliminar ainda não
		realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
40	00140175620178060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em27.02.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
41	00108560920158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2016. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
12	00127724520170060040	pretensão punitiva do Estado.
42	00137724520178060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 03.01.2017. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.
43	00119188420158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 03.12.2015. Audiência preliminar ainda
13	00117100420130000049	não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
44	098948320158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.05.2015. Audiência preliminar ainda
	3, 2, 13, 20, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12, 12	não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
	L	1

45	00107885920158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
46	00105131320158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.03.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
47	00165918620168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.03.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
48	00169469620168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.09.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
49	00154884420168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 03.03.2016. Audiência preliminar ainda
49	00134884420108000049	
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
50	00106058820158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
51	00101312020158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.05.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
52	092512820158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 14.01.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
53	00108422520158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda
	00100.22520150000013	não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
54	00107902920158060049	
34	00107902920138000049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.06.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
55	00110025020158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 28.10.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
56	00191216320168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 28.11.2016. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
57	093855520158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 11.02.2015. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
58	00151706120168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.03.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
50	00144188920168060049	
59	00144188920108000049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.01.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
60	00187933620168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.06.216. Audiência preliminar ainda não
		realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
61	00110207120158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
	•	

ndo realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a presențio da pretensio puntiva do Estado.  63 015174982018800049 Vistos em inspeçăn T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocerrido em 09.03.2016 Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensio puntiva do Estado.  64 011313752018800049 Vistos em inspeção T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocerrido em 27.11.2014. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensio puntiva do Estado.  65 0010881602018800009 Vistos em inspeção T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocerrido em 23.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensio puntiva do Estado.  66 0010881602018800009 Vistos em inspeção T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocerrido em 23.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensio puntiva do Estado.  67 0010984292018800009 Vistos em inspeção T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocerrido em 01.07.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensio puntiva do Estado.  68 097025320158000009 Vistos em inspeção T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocerrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensio puntiva do Estado.  79 0109072620188000009 Vistos em inspeção T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocerrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a pre	62	00151948920168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.03.2016. Audiência preliminar ainda
precendo punitiva do Estado.   precendo punitiva do Estado.   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2016. Audiência preliminar ainda no realizada. Ao Juiz da Viras, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   Procendo punitiva d	02	00131740720100000047	1
00151749820168060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.03.2016. Audiência preliminar aima no realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a preserção da pretensão puntiva do Stado.			
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência proliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  64 00113137520148060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  65 00158305520168060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  66 00108480620188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  67 00108480620188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 00108305520168060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 00108480620188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 00108480620188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 00108480620188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 00108480620188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 00108480620188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 0097025320188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  69 000626920188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  60 000626920188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  60 000626920188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  60 000626920188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  61 000607880188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  62 0010826800049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  63 00108268800049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  64 0010807880188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  65 0010807880188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  66 00108088080049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  67 0010807880188060049 visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  68 00108080800049	63	00151749820168060049	
Pretensão punitiva do Estado.   Pretensão punitiva do Estado.   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 27.11.2014. Audiência preliminar ainda não pretensão punitiva do Estado.   Pretensão	05	00131719020100000019	• •
60   001133375201480600049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 27.11.2014. Andiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audélencia preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão pumirto do Estado.			. , ,
realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da prelemiso puntiriva do Estado.  80 00188305520168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Futo ocorrido em 30.04.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  80 00108842920188060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Futo ocorrido em 23.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  80 097025320188060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Futo ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  80 090262920188060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Futo ocorrido em 20.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  80 0109262620188060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Futo ocorrido em 20.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  80 01090262820188060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Futo ocorrido em 20.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão puntiriva do Estado.  80 0108078820188060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Futo ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidad	64	00113137520148060049	
Precissio punitiva do Estado	"	00113137320110000017	
65         00158305520168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.04.2016. Audiência preliminar aima não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           66         00108446020158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 23.08.2015. Audiência preliminar aima não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           67         00109842920158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.07.2015. Audiência preliminar aima não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           68         097025320158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar aima não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           70         0109262620158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar aima não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           72         0010016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar aima não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			
nato realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  7 01098429201580060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 23.08.2015. Audiência preliminar aind a não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  8 0970253201580060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.07.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  8 097025320158060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  8 090262620158060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  9 00109262620158060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  9 0110016520158060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  9 011888448201680060049   Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com	65	00158305520168060049	
pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 23 08 2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01 07 2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10 06 2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29 05 2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02 05 2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02 05 2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09 05 2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.   vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09 05 2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evi	05	00130303320100000047	
66         00104846020158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 23.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Wara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           67         00109842920158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.07.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Wara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           68         09025220158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Wara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           70         001092626201580600049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Wara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           71         001060758201580600049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Wara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           72         00110016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Wara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a pres			
Byte         ando realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           68         097025320158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.07.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           68         097025320158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           70         00109262620158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           71         00106075820158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           72         00110016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           73         001180165201580600049         Vistos em ins	66	00104846020158060049	
pretensão punitiva do Estado.   pretensão punitiva do Estado.		00104040020130000049	
Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.07.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.    Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.    Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.    Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.    Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.    Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.    Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.    Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da prete			
8         não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           8         097025320158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           70         00109262620158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           71         00106075820158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           72         00110016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           73         00118016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           74         00169356720168060049         Vistos em inspeçã	67	00109842920158060049	
68         0970253201S8060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           69         096262920158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           70         00109262620158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           71         0010075820158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           72         00138844820168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 90.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           73         00138844820168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.1.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescriçã	0,	00109012920130000019	
68         097025320158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 10.06.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           69         096262920158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           70         00109262620158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           71         00106075820158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           73         00138844820168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           74         00141893220168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescri			
Berthalis in não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a preserição da pretensão punitiva do Estado.           80 posecessor punitiva do Estado.         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a preserição da pretensão punitiva do Estado.           70 posecessor punitiva do Estado.         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a preserição da pretensão punitiva do Estado.           72 postos posto	68	097025320158060049	
pretensão punitiva do Estado.  Probactor de		0)/02332013000004)	
69         096262920158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 29.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           70         00109262620158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           71         0010016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           72         00110016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           74         00141893220168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           75         00169356720168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescr			
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  70 00109262620158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  71 00106075820158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  72 00110016520158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  73 00138844820168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  74 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevi	69	096262920158060049	
18         pretensão punitiva do Estado.           70         0109262620158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           71         00106075820158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           72         00110016520158060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           73         00141893220168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           75         00169336720168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.           76         00169336720168060049         Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Ju		070202720130000017	•
700109262620158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.710016075820158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7200110016520158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7300141893220168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7500169356720168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7600169356720168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7700185101320168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não			
71mão realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7200106075820158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7300138844820168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7400141893220168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7500169356720168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7600152311920168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7700185101320168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Est	70	00109262620158060049	
18pretensão punitiva do Estado.7100106075820158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7200110016520158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7400141893220168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7500169356720168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7600152311920168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7700185101320168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7800185101320168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal.	'		
710106075820158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7200110016520158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7300138844820168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7500169356720168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7600169356720168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7700185101320168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7800185101320168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não			
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  72 00110016520158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  73 00138844820168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  74 00141893220168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevida	71	00106075820158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 24.10.2015. Audiência preliminar ainda
7200110016520158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7300138844820168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7400141893220168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7500169356720168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.7600152311920168060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.78004687120158060049Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.			não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  73 00138844820168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  74 00141893220168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 004687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.			pretensão punitiva do Estado.
pretensão punitiva do Estado.  73 00138844820168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  74 00141893220168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.	72	00110016520158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 09.05.2015. Audiência preliminar ainda
Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.			não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  74 00141893220168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.			pretensão punitiva do Estado.
pretensão punitiva do Estado.  74 00141893220168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.	73	00138844820168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 30.08.2015. Audiência preliminar ainda
Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.			não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			pretensão punitiva do Estado.
pretensão punitiva do Estado.  75 00169356720168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da	74	00141893220168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 20.01.2016. Audiência preliminar ainda
Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			pretensão punitiva do Estado.
pretensão punitiva do Estado.  76 00152311920168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da	75	00169356720168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 02.09.2016. Audiência preliminar ainda
Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			pretensão punitiva do Estado.
pretensão punitiva do Estado.  77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da	76	00152311920168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 22.01.2016. Audiência preliminar ainda
77 00185101320168060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			pretensão punitiva do Estado.
pretensão punitiva do Estado.  78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da	77	00185101320168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 01.11.2016. Audiência preliminar ainda não
78 094687120158060049 Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da			pretensão punitiva do Estado.
	78	094687120158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 05.02.2016. Audiência preliminar ainda
pretensão punitiva do Estado.			não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
			pretensão punitiva do Estado.

79	097917620158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 14.04.2015. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
80	00156780720168060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 15.04.2016. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.
81	092929220158060049	Vistos em inspeção. T.C.O. Juizado Especial Criminal. Fato ocorrido em 12.12.2014. Audiência preliminar ainda
		não realizada. Ao Juiz da Vara, para realizar a audiência preliminar, com brevidade, visando evitar a prescrição da
		pretensão punitiva do Estado.

4. AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Constatou-se que as ações se encontram bastante atrasadas, como no caso dos processos nºs 770-86.2009.8.06.0049 e 573-34.2009.8.06.0049, os quais tramitam desde o ano de 2009 e não foram julgadas, estando ainda na fase de citação dos requeridos, consoante planilhamento.

Também bastante expressivo o atraso da ação de número 282-39.2006.8.06.0049, instaurada em 18/9/2006, a qual não foi nem instruída.

Verificou-se, mais, a existência de processos paralisados há mais de 2 (dois) anos, sem qualquer deliberação judicial.

Destarte, também não há priorização na tramitação dos feitos relativos à improbidade administrativa.

#	PROCESSO Nº	DESPACHO
1	00101470820148060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 24.07.2014. Resposta apresentada em
		06.10.2014. Feito paralisado por quase dois anos, consoante constatação da inspeção realizada em 25.08.2016 (fls.
		80), com recomendação de impulsionamento do processo. Foi determinada a notificação do requerido em
		13.09.2016. Ao Juiz da Vara, para dar andamento ao feito.
2	088974220118060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 03.06.2011. Defesa preliminar ofertada em
		21.06.2011. Inicial recebida pela decisão emitida em 09.09.2013. Ação julgada procedente em 12.08.2014.
		Sentença anulada em apelação cível na data de 17.12.2014, visando a produção de provas. Retorno dos autos à
		Comarca de Beberibe em 09.03.2015. Apresentada a contestação em 11.05.2015. Processo concluso desde
		18.05.2015, sem deliberação judicial. Ação paralisada há mais de dois anos. Ao Juiz da Vara, para agilizar a
		tramitação do processo.
3	573-34.2009	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 18.05.2009. Manifestação prévia
		apresentada em 17.07.2009. Inicial recebida pela decisão prolatada em 15.07.2014. Processo ainda em fase de
		citação de todos os interessados. Tramitação bastante atrasada. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
4	007708620098060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 14.02.2009. Processo ainda em fase de
		citação dos requeridos. Ação bastante atrasada. Ao juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
5	092066320118060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 09.08.2011. Processo ainda em fase do
		contraditório. Ação não recebe impulso oficial desde 09.09.2015. Ao juiz da Vara, para agilizar a tramitação da
		demanda.
6	092120220138060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 18.01.2013. Processo ainda na fase de
		manifestação prévia da parte promovida. Andamento atrasado. Ao juiz da Vara, para agilizar a tramitação da

		demanda.
7	967-46.2006	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 09.02.2006. Processo julgado procedente
		em 24.04.2009. Sentença transitou em julgado no dia 15.06.2011 (fls. 290). Em fase de cumprimento de decisão de
		mérito. Feito paralisado desde 26.01.2016. Ao Juiz da Vara, pra andamento regular o feito .
8	096549420158060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 10.04.2015. Processo ainda na fase de
		manifestação prévia da parte promovida. Feito paralisado desde 11.10.2016, aguardando decisão judicial sobre o
		recebimento da inicial. Ao juiz da Vara, para deliberação judicial.
9	094574220158060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 04.03.2015. Feito ainda em fase de
		manifestação preliminar da parte requerida. Processo atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
10	099172920158060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 02.06.2015. Feito ainda em fase de
		manifestação prévia da parte requerida. Processo atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
11	087311020118060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 23.04.2011. Feito ainda em fase de
		contraditório. Processo atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
12	00112960520158060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 03.12.2015. Feito ainda em fase de
		manifestação prévia. Processo atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
13	00168126920168060049	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 10.08.2016. Feito ainda em fase de
		manifestação prévia da parte requerida. Processo atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
14	02006002251337	Vistos em inspeção. Ação de Improbidade Administrativa ajuizada em 18.09.2006. Feito ainda em fase do
		contraditório. Processo atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.

#### 5. PROCESSOS RELATIVOS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA - Evidenciou-se que as ações penais instauradas por crimes contra a administração pública tramitam com morosidade, estando paralisadas, aguardando impulso oficial.

Notou-se que um dos processos penais ajuizados contra ex-prefeitos e outros denunciados espera deliberação judicial há mais de um ano (processo nº 10347-49.2013.8.06.0049) e outro há quase dois anos (processo nº 1943-48.2009.8.06.0049), demonstrando a inércia do julgador em movimentá-los.

Ademais, inspecionou-se um processo julgado em 2014 e até a presente data não foram intimados todos os interessados (processo nº 396-75.2006.8.06.0049).

Tudo conforme planilhamento abaixo:

#	PROCESSO Nº	DESPACHO
1	076996720118060049	Vistos em inspeção. Crimes de peculado e falsidade ideológica. Denúncia ofertada em 31.07.2012. Instrução
		do processo não foi inciada, sequer foi designado audiência de instrução. Feito atrasado. Ao Juiz da Vara, para
		agilizar a tramitação processual.
2	10347-49.2013.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crimes do art. 1º, do Decreto-lei nº 201/67. Ex-prefeito e outros. Denúncia ofertada em
		3/3/2015. Instrução processual encerrada em 16/3/2016. O Ministério Público apresentou alegações finais em
		18/5/2016. O feito se encontra concluso desde 30/5/2016, aguardando deliberação judicial, acerca do seu
		prosseguimento. Ao Juiz da Vara, para dar andamento à ação.
3	1943-48.2009.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crimes atribuídos a ex-prefeito e outros. Denúncia ofertada em 10/11/2014. Processo
		ainda na fase de defesa prévia dos acusados. Feito paralisado desde 4/11/2015. Ao Juiz da Vara, para agilizar a
		tramitação da ação penal.
4	396-75.2006.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crimes de peculato e outros. Ação contra vereador do município. Denúncia ofertada em

		28/7/2006. Processo julgado em 21/10/2014. Processo paralisado, aguardando a finalização das intimações da
		sentença. Mais de dois anos sem a intimação de todos os interessados.
5	10405-81.2015.8.06.0049	Vistos em inspeção. Procedimento criminal cautelar ajuizado em 25/8/2015, contra ex-prefeito de Beberibe e
		outros, buscando a prisão temporária, a busca e apreensão e o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos
		investigados. Processo conta com oito volumes. Decisão indeferindo a liminar da cautelar emitida em
		9/10/2015. Processo paralisado desde a emissão da decisão judicial, aguardando a citação dos requeridos. Ao
		Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da ação.

## 6. PROCESSOS CÍVEIS RELATIVOS À META 02/2017, DO CNJ - Notou-se que esses processos tramitam com extrema morosidade, havendo ações ajuizadas nos anos de 2004, 2006, 2008, 2010, 2011 e 2012 que não foram instruídas, nem julgadas.

Destacam-se, em tais situações, as seguintes ações cíveis: 1) processo nº 0063-36.2009.8.06.0049, instaurado no ano de 2004 e paralisado desde 17/9/2009; e 2) processo nº 783-90.2006.8.06.0049, instaurado no ano de 2006 e paralisado desde 12/8/2010.

Chama, também, a atenção a ação do Juizado Especial Cível nº 1691-45.2009.8.06.0049, a qual foi ajuizada em 9/1/2009 e se encontra pronta para julgamento desde 25/10/2012, estando paralisada desde então.

#### Segue abaixo o planilhamento:

#	PROCESSO Nº	DESPACHO
1	00100334020128060049	Vistos em inspeção. Ação de interdição ajuizada em 31.07.2012. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 07.12.2016. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
2	099620420138060049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 03.07.2013. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 13.10.2014. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação do feito.
3	099935820128060049	Vistos em inspeção. Ação de busca e apreensão ajuizada em 23.07.2012. Liminar deferida em 11.09.2014. Processo
		paralisado desde a emissão da liminar. Ao Juiz da Vara, para impulso oficial.
4	073985720108060049	Vistos em inspeção. Ação de reintegração de posso de veículo, ajuizada em 09.09.2010. Liminar deferida somente
		em 13.03.2015. Decisão ainda não foi cumprida. Ao Juiz da Vara, para impulso oficial.
5	096055820128060049	Vistos em inspeção. Ação de busca e apreensão ajuizada em 24.07.2012. Processo não foi instruído, não foi julgado
		e está paralisado desde 16.08.2016. Ao Juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
6	02008002566067	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 30.07.2008. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 09.04.2015. Ao Juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
7	087935020118060049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 13.05.2011. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 24.09.2015. Ao Juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
8	099603420138060049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 02.07.2013. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 13.03.2015. Ao Juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
9	02009002633587	Vistos em inspeção. Ação cobrança ajuizada em 05.02.2004. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 17.09.2009. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
10	090966420118060049	Vistos em inspeção. Ação declaratória ajuizada em 18.07.2011. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 07.07.2015. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
11	738-90.2006	Vistos em inspeção. Ação ordinária em 30.03.2006. Processo não foi instruído, não foi julgado e está paralisado
		desde 12.08.2010. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
12	00102378420128060049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 10.09.2012. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 16.03.2016. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
13	071040520108060049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 18.06.2010. Processo não foi instruído, não foi julgado e está

	I	
		paralisado desde 03.08.2014. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
14	1691-45.2009.8.06.0049	Vistos em inspeção. Ação de indenização. Juizado Especial. Ajuizada em 09.01.2009. Processo pronto para
		julgamento desde 25.10.2012. Ao Juiz da Vara, para impulso oficial.
15	7517-18.2010.8.06.0049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 8.10.2010. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 11.11.2015. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
16	7737-79.2011.8.06.0049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 2.2.2011. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 17.11.2015. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
17	7316-26.2010.8.06.0049	Vistos em inspeção. Ação de cobrança ajuizada em 18.8.2010. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 28.3.2011. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
18	10228-	Vistos em inspeção. Ação revisional de contrato ajuizada em 27.8.2013. Processo não foi instruído, não foi julgado e
	88.2013.8.06.0049	está paralisado desde 27.1.2014. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
19	088012720118060049	Vistos em inspeção. Ação ordinária ajuizada em 17.5.2011. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 09.10.2015. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
20	095521420118060049	Vistos em inspeção. Ação de nulidade ajuizada em 08.11.2011. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 06.05.2015. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
21	096661620128060049	Vistos em inspeção. Ação interdição ajuizada em 11.05.2012. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 04.08.2016. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
22	094993320118060049	Vistos em inspeção. Investigação de paternidade ajuizada em 20.10.2011. Processo não foi instruído, não foi julgado
		e está paralisado desde 30.03.2017. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
23	012899520088060049	Vistos em inspeção. Ação possessória ajuizada em 01.07.2008. Processo não foi instruído, não foi julgado e está
		paralisado desde 14.01.2016. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
24	096713820128060049	Vistos em inspeção. Ação reconhecimento de União Estável ajuizada em 11.05.2012. Processo não foi instruído,
		não foi julgado e está paralisado desde 24.05.2017. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.
25	088004220118060049	Vistos em inspeção. Ação de reparação de danos ajuizada em 17.05.2011. Processo não foi instruído, não foi julgado
		e está paralisado desde 13.04.2015. Ao juiz da Vara, agilizar a tramitação do feito.

7. PROCESSOS PENAIS RELATIVOS À META 02/2017, DO CNJ - Percebeuse que as ações penais possuem andamento moroso, principalmente em decorrência dos adiamentos das audiências designadas.

Verificou-se, mais, que, em muitas das ações penais que tinham réus presos em flagrante delito, foram emitidas decisões de relaxamento dessas custódias, exatamente pela constatação do excesso de prazo na tramitação dos processos, o que demonstra uma falta de compromisso do Juiz com a célere prestação jurisdicional na Vara Única da Comarca de Beberibe na área penal.

É fato que a maioria dos processos criminais ficam parados por longos períodos à espera de deliberação judicial ou de feitura de expedientes.

Destaca-se, como exemplo de retardamento processual, dentre muitos outros, o feito nº 694-96.2008.8.06.0049, o qual foi instaurado em 6/1/2009 e ainda se encontra na fase de procura do réu, visando efetuar sua citação.

#	PROCESSO Nº	DESPACHO
1	00102386920128060049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 28.11.2012. Réu preso em flagrante delito em
		03.08.2012. Relaxada a prisão por decisão emitida em 06.12.2013, reconhecendo excesso de prazo. Instrução não
		concluída. Feito atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal.
2	021377-70.2007.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 25.17.2007. Réu preso em flagrante delito em
		17.01.2007. Relaxamento da prisão por decisão emitida em 07.02.2007, reconhecendo excesso de prazo.
		Instrução não concluída. Feito atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal.
3	939-44.2007.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 17.05.2007. Réu preso em flagrante delito em
		13.04.2007. Relaxamento da prisão por decisão emitida em 12.06.2007, reconhecendo o excesso de prazo.
		Instrução foi concluída. Feito atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal.
4	00100876920138060049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 28.11.2012. Réu preso em flagrante delito em
		21.10.2013. Instrução não concluída. Várias Audiências designadas e não realizadas. Feito atrasado. Ao Juiz da
		Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal.
5	613-50.2008.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de furto. Denúncia ofertada em 04.02.2009. Instrução concluída em 25.11.2011.
		Várias audiências designadas e não realizadas. Feito paralisado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da
		Ação Penal
6	003022520098060049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 02.09.2009. Réu preso em flagrante delito em
		05.08.2009. Relaxamento da prisão por decisão emitida em 23.03.2010, reconhecendo o excesso de prazo.
		Instrução concluida. Feito atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal
7	682-48.2009.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 09.06.2009. Réu preso em flagrante delito em
		24.04.2009. Relaxamento da prisão por decisão emitida em 08.06.2009, reconhecendo o excesso de prazo.
		Instrução não concluida. Feito paralisado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal
8	694-96.2008.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 06.01.2009. Processo ainda em fase de citação dos
		acusados. Feito paralisado por longos períodos. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal
9	074817320108060049	Vistos em inspeção. Crime de latrocínio. Denúncia ofertada em 16.05.2011. Instrução concluída em 27.03.2011.
		Processo paralisado desde 30.04.2012. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da Ação Penal.
1	096087620138060049	Vistos em inspeção. Crime de porte ilegal de arma de fogo. Denúncia ofertada em 21.10.2013. Instrução ainda
0		não concluída. Várias Audiências designadas e não realizadas. Feito atrasado. Ao Juiz da Vara, para agilizar a
		tramitação da Ação Penal.

8. RÉU PRESO – Constatou-se que as ações penais de réus presos da Vara Única da Comarca de Beberibe possuem expressivo atraso em suas tramitações, observando-se que muitas não tiveram nem a instrução processual iniciada.

Há acusados presos há mais de dois anos, sem julgamento dos processos, consoante o planilhamento supra.

Verifica-se, ainda, que, nessas ações penais de réus presos, muitas audiências são designadas, porém não realizadas, sendo remarcadas, por motivos diversos, dos quais se destaca a falta de realização dos expedientes intimatórios por parte do Juízo, desprezando-se a prioridade que se deve dar no andamento de tais processos.

Percebe-se, pois, que predomina o excesso de prazo na tramitação dos processos de réus presos, que ora foram inspecionados, demonstrando, efetivamente, a falta de compromisso do Magistrado de Beberibe com a função judicante, deixando de observar o dever de velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade possível.

Ainda que se considerem as dificuldades enfrentadas pelo Juiz da Comarca de Beberibe, o qual pode sofrer com o grande volume de processos, com a carência de recursos materiais e humanos e com fluxo crescente de feitos, tais fatores não o eximem da sua obrigação de praticar os atos processuais possíveis nos processos criminais.

Nota-se, portanto, que o Juiz de Beberibe excede injustificadamente os prazos para instruir e para sentenciar as ações penais, ocasionando prejuízos para os réus, os quais necessitam ter uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

#	PROCESSO Nº	DESPACHO
1	095129020158060049	Vistos, em inspeção. Crime de estupro contra criança. Réu preso desde 10.03.2015. Várias audiências de instrução
		designadas e não realizadas. Processo bastante atrasado. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito, com designação
		de audiência, pois trata-se de réu preso há mais de 2 anos.
2	00145314320168060049	Vistos, em inspeção. Crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico. Réus presos desde 14.02.2016. A
		instrução do processo ainda não foi iniciada. Ao juiz da Vara, para impulsionar o feito, com URGÊNCIA, pois
		tratam-se de réus presos.
3		Vistos, em inspeção. Crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, com réus presos. A instrução ainda
	094911720158060049	não foi inciada, mesmo a denúncia sendo de 20.04.2015. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito com
		URGÊNCIA.
4	00144011920178060049	Vistos, em inspeção. Inquérito Policial instaurado em 06.05.2017. Com vista ao M.P, desde 28.06.2017. À
		Secretaria da Vara, para encaminhamento.
5	00137655320178060049	Vistos, em inspeção. Crime de roubo, com réus presos desde 13.12.2016. Réus ainda não foram citados. Ao Juiz da
		Vara, impulsionar o feito com URGÊNCIA.
6	00138723420168060049	Vistos, em inspeção. Crime de roubo. Réu preso desde 05.01.2016. Instrução do processo encerrada em 22.02.2017.
		À Secretaria da Vara, para intimar as partes, visando o oferecimento das alegações finais.
7	097285120158060049	Vistos, em inspeção. Crime de roubo. Réus presos desde 16.04.2015. Instrução ainda em andamento. Ao Juiz da
		Vara, impulsionar o feito.
8	092386320148060049	Vistos, em inspeção. Crime de roubo. Réu preso desde 15.01.2014. Processo julgado em 13.09.2016, com trânsito
		em julgado. Guia de recolhimento expedida. Ao Juiz da Vara, para verificar acerca do arquivamento do feito.
9	091927420148060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico e de associação para o tráfico, com réus presos desde 26.02.2013. Instrução
		ainda em andamento. <i>Habeas Corpus</i> concedido em 21.07.2017, relaxamento à prisão do réu preso, por excesso de
		prazo. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito.
10	00104733120158060049	Vistos, em inspeção. Crimes de estupro e de roubo. Réu preso desde 31.08.2015. Processo julgado em 23.06.2017.
		Ao Juiz da Vara, para agilizar a fase de intimação das partes acerca da sentença.
11	097614120158060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico de drogas, com réu preso desde 22.04.2015. Instrução ainda em andamento.
		Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito.
12	00144128220168060049	Vistos, em inspeção. Crime de latrocínio ocorrido em 31.12.2015. Instrução em andamento com audiência
		designada para o dia 15.08.2017. Á Secretaria da Vara, para preparar os expedientes da audiência.
13	00144445320178060049	Vistos, em inspeção. Crime de roubo. Réu preso em 10.05.2017. Denúncia ofertada em 30.05.2017. Audiência de
		instrução designada pra o dia 27.09.2017. À Secretaria da Vara, para preparar todos os expedientes ordenados pelo
		despacho de fls. 42
14	00167789420168060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico drogas. Réu preso em 31.07.2016. Instrução do processo ainda não foi
		iniciada. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito, com URGÊNCIA, pois trata-se de réu preso há quase 1 (um)
		ano.
15	00163848720168060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico drogas. Réu preso desde 31.05.2016. Instrução do processo ainda não
		iniciada. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o processo, com URGÊNCIA, pois trata-se de réu preso há mais 1 (um)
		ano.

16	00149280520168060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico de drogas. Réu preso desde 22.02.2016. Instrução do processo ainda não
10	0014)20032010000004)	iniciada. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o processo, com URGÊNCIA, pois trata-se de réu preso há mais de 1
		(um) ano.
17	00102836820158060049	Vistos, em inspeção. Crime de estupro. Réu preso desde 20.07.2015. Instrução do processo ainda não encerrada. Ao
1,	00102030020130000013	Juiz da Vara, para impulsionar o feito.
18	00110284820158060049	Vistos, em inspeção. Crime de Tráfico Drogas. Ré presa desde 10.11.2015. Instrução do processo ainda não
10	00110201020130000013	iniciada. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o processo, com URGÊNCIA, pois trata-se de ré presa há quase 2 (dois)
		anos.
19	00139477320168060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico de drogas. Réu preso em 14.01.2016. Instrução do processo ainda em
		andamento. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito com URGÊNCIA, pois trata-se de réu preso há mais de um
		ano.
20	00137958820178060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico de drogas. Réu preso em 07.01.2017. Em fase de notificação. Informação
		acerca da fuga do réu cadeia. Ao Juiz da Vara.
21	00169832620168060049	Vistos, em inspeção. Crime de tráfico de drogas. Réu preso em 08.09.2016. Instrução do processo ainda não
		iniciada. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito com URGÊNCIA, pois trata-se de réu preso há quase um ano.
22	00119578120158060049	Vistos, em inspeção. Crime de roubo. Réus presos desde 07.01.2016. Instrução do processo ainda não foi iniciada.
		Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito com URGÊNCIA, pois tratam-se de réus presos há mais de um ano.
23	00141803620178060049	Vistos em inspeção. Crimes de tráfico de drogas e de associação para tráfico. Réus presos em 22.03.2017. Denúncia
		ofertada em 07.06.2017. Á Secretaria da Vara, para cumprir os despacho fls. 40.
24	00166264620168060049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Réus presos desde 26.08.2016. Instrução do processo em andamento. Ao Juiz
		da Vara, para impulsionar o feito com URGÊNCIA, pois tratam-se de réus presos há quase um ano.
25	00141223320178060049	Vistos em inspeção. Crime de posse ilegal de arma de fogo. Réu preso desde 09.03.2017. À Secretaria da Vara, para
		cumprir o despacho de fls. 35, abrindo vista ao Ministério Público.
26	00162124820168060049	Vistos em inspeção. Crime de tráfico de drogas. Réu preso em 22.05.2016. Instrução do processo ainda não
		iniciada. Ao Juiz da Vara, para impulsionar o feito com URGÊNCIA, pois trata-se de réu preso há mais de um ano.
27	00141301020178060049	Vistos em inspeção. Crimes de porte ilegal de arma de fogo e de falsa identidade. Réu preso em 11.03.2017. Á
		Secretaria da Vara, para cumprir despacho de fls. 56.
28	00140634520178060049.	Vistos em inspeção. Crime de violência doméstica. Réu preso em 05.03.2017. Denúncia ofertada em 01.06.2017.
		Ao Juiz da Vara, para apreciação da peça acusatória.
29	099546120128060049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Réus presos em 06.07.2012. Processo julgado em 10.06.2014. Decisão
		condenatória transitada em julgado para o réu Emanuel Sousa Silva, com guia de recolhimento expedida em
		04.11.2015. Com relação ao condenado Franscisco Ermenegildo Amaral da Silva, preso desde 6.7.2012, o feito
		aguarda sua intimação da sentença, conforme precatória emitida para a Comarca de Itaitinga em 13.10.2015. Ao
		Juiz da Vara, para diligenciar acerca da intimação do condenado ainda preso, com URGÊNCIA.
30	11089-06.2015.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 01.12.2015. Réus presos em 18.11.2015. Instrução
		encerrada em 26.10.2016. Processo pronto para julgamento desde 26/10/2016. Feito atrasado, mormente por se
		tratar de réu preso. Ao Juiz da Vara, para julgamento.
31	14414-52.2016.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de tráfico. Denúncia ofertada em 23.2.2016. Réus presos em 30.1.2016. Instrução ainda
		não iniciada. Feito atrasado, mormente por se tratar de réu preso há mais de um ano. Ao Juiz da Vara, para agilizar a
	11055 01 0015 0 06 0010	tramitação da ação penal.
32	11957-81.2015.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de roubo. Denúncia ofertada em 15.1.2016. Réus presos em 7.1.2016. Instrução ainda
		não iniciada. Feito atrasado, mormente por se tratar de réu preso há mais de um ano. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da ação penal.
33	11319-82.2014.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de homicídio. Denúncia ofertada em 19.2.2015. Réus presos em 10.12.2014. Instrução
33	11317-02.2014.0.00.0049	iniciada e não concluída. Cinco audiências designadas e não realizadas pelo Juiz. Feito atrasado, mormente por se
		tratar de réu preso há mais de dois anos. Ao Juiz da Vara, para agilizar a tramitação da ação penal.
34	1102-87.2008.8.06.0049	Vistos em inspeção. Crime de homicídio. Denúncia ofertada em 10.3.2004. Acusado Antônio Francinésio Justino
) <del>-1</del>	1102 07.2000.0.00.0049	Façanha foi preso preventivamente em 13.8.2014 (fl. 413/414). Processo com instrução encerrada em 18/8/2016.
		Feito não julgado e atrasado, mormente por ter um réu preso há quase três anos. Ao Juiz da Vara, para agilizar o
		deslinde da demanda.

9. EXECUÇÃO PENAL – Verificou-se que nos processos não são juntados relatórios mensais de acompanhamento do recolhimento dos apenados que estão em regime semiaberto, nem mesmo nos processos com apenado beneficiado com o livramento condicional com a obrigação de comparecer mensalmente ao Fórum. Questionados, os funcionários da Secretaria informaram que não há nenhuma pasta para inserir as informações enviadas pela Cadeia Pública com a frequência dos presos, o que revela que não há uma fiscalização efetiva acerca do real cumprimento dos presos que devem se recolher diariamente na cadeia pública. Em conversa com o juiz titular, o mesmo confirmou que não há no Fórum um controle efetivo acerca da obrigação de presos em regime semiaberto, que devem se recolher diariamente à Cadeia Pública, e nem mesmo sabe se na cadeia há algum controle da frequência diária dos apenados.

Apesar de a comarca apresentar cerca de 1.100 processos criminais em tramitação, conforme informação do SGEC, foram apresentados para inspeção somente 14 processos de execução penal em tramitação, sendo que dentre eles havia apenas 8 com sentença proferida pelo titular da comarca. Questionados, os servidores informaram que somente havia os processos de execução penal apresentados. Porém, após alguma insistência, foram apresentados outros cerca de 40 processos, muitos deles sem movimentação há vários anos, até mesmo alguns despachados no Mutirão Carcerário de 2013, conforme se observa a partir do processo de número 15 da planilha abaixo.

No processo nº 16632-53.20168.06.0049, foi constatado que, em 01/09/2016, determinou-se a suspensão do cumprimento da pena em regime semiaberto para que fosse feita uma nova liquidação, o que não foi realizado até a presente data, apesar de neste interregno terem ocorrido três audiências, sendo que a última foi realizada em 08/02/2017 e até a presente data a determinação do magistrado contida no termo de audiência ainda não foi cumprida, de forma que o cumprimento da pena do regime semiaberto continua suspenso.

Observou-se, ainda, que não tem sido expedido o atestado de pena a cumprir, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ.

Destacar que no processo nº 8754-53.2011.8.06.0049, autuado em 13/05/2011 em decorrência de uma condenação por roubo a pena de 7 anos e 11 meses de reclusão, em regime inicial fechado, transitada em julgado para a defesa em 14/12/2010, ainda não foi despachado até a presente data e nem sequer foi expedido o mandado de prisão.

#	PROCESSO N°	MOVIMENTAÇÃO
1	14281-10.2016.8.06.0049	Visto em inspeção. Réu cumprindo pena no regime semiaberto, sem que haja nos autos informação acerca de sua frequência na Cadeia Pública.
2	11003-35.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado encontra-se em regime semiaberto desde 19/07/2016, sem que haja qualquer informação acerca da regularidade de seu recolhimento à Cadeia Pública, onde deve recolher-se diariamente.
3	13883-29.2017.8.06.0049	Visto em inspeção. Cumprir o despacho de fl. 33v.
4	16878-49.2016.8.06.0049	Visto em inspeção. Réu cumprindo pena no regime semiaberto, sem que haja nos autos informação acerca de sua frequência na Cadeia Pública.
5	10513-47.2014.8.06.0049	Visto em inspeção. Réu condenado a 5 anos e 3 meses em regime semiaberto. Foram marcadas cinco audiências admonitórias, sendo que nenhuma delas se realizou e na última, ocorrida em 06/04/2016, o ato foi remarcado para 15/06/2016, não havendo nenhuma informação nos autos acerca da realização ou não desta última audiência designada.
6	9720-45.2013.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado condenado por tráfico de drogas que progrediu para o regime semiaberto em 17/07/2013 e teve concedida o livramento condicional em 30/07/2017, sem que houvesse qualquer informação nos autos acerca da regularidade de seu recolhimento à Cadeia Pública, onde deveria recolher-se diariamente. Também não há nos autos nenhuma informação acerca do seu comparecimento mensal ao Fórum, uma das condições para o livramento condicional, beneficio concedido há dois anos.
7	14437-61.2017.8.06.0049	Visto em inspeção.
8	16632-53.2016.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado cumprindo pena restante de 10 anos, 4 meses e 17 dias em regime semiaberto, desde 06/07/16 (decisão de fls. 78/79). Foi realizada audiência admonitória em 01/09/26, quando a defesa requereu a suspensão do cumprimento da pena e o recálculo do tempo de prisão, o que foi deferido (fl. 84). Após, foram designadas três novas audiências, todas remarcadas (fls. 86, 87, e 88), continuando o cumprimento da pena suspenso até a presente data. Despacho: À Secretaria para cumprir o que restou decidido em audiência de fl. 88.
9	13882-44.2017.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 30/01/2017, sendo que a previsão para progressão para o regime semiaberto é 25/08/16. Faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
10	16967-28.2016.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado encontra-se cumprindo pena provisória nesta comarca em regime semiaberto desde agosto de 2016, sem que haja qualquer informação acerca da regularidade de seu recolhimento à Cadeia Pública, onde deve recolher-se diariamente. Em decisão de fls. 111/112, foi concedido o beneficio da saída temporária ao apenado, autorizando-o a se ausentar da Cadeia Pública no dia 02/10/2016 para votar, devendo trazer aos autos cópia do comprovante de votação, o que não foi juntado aos autos até a presente data.
11	16694-93.2016.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado encontra-se em regime semiaberto desde agosto de 2016, sem que haja qualquer informação acerca da regularidade de seu recolhimento à Cadeia Pública, onde deve recolher-se diariamente.
12	9185-19.2013.8.06.0049	Visto em inspeção.
13	11505-71.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado encontra-se em regime semiaberto desde junho de 2016, sem que haja qualquer informação acerca da regularidade de seu recolhimento à Cadeia Pública, onde deve recolher-se diariamente.
14	11268-37.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado encontra-se em regime semiaberto desde setembro de 2016, sem que haja qualquer informação acerca da regularidade de seu recolhimento à Cadeia Pública, onde deve recolher-se diariamente. Defesa formulou pedido em 31/10/2016, encontrando-se o feito concluso desde então.
15	7575-21.2010.8.06.0049	Visto em inspeção. Apenado encontra-se em regime semiaberto desde maio de 2011, sem que haja qualquer informação acerca da regularidade de seu recolhimento à Cadeia Pública, onde deve recolher-se diariamente. Após a decisão que concedeu a progressão de regime (fls. 53/54), prolatada em <b>02/05/2011</b> , o feito não foi mais movimentado.
16	156-23.2005.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 28/04/2009, faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
17	7729-39.2010.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde <b>08/08/2013</b> , faça-se conclusão para o devido impulso oficial. Cumprase integralmente o que restou decidido à fl. 64.
18	10824-38.2014.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde <b>25/08/2015</b> , quando a defesa formulou pedido de progressão para o regime semiaberto, sendo que, até a presente data, sequer foi dado vista dos autos ao MP. Faça-se conclusão para o devido impulso oficial.

19	13-29.2008.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde <b>12/09/2013</b> , quando foi determinado, em sede de <b>mutirão carcerário</b> , o cumprimento das diligências de fl. 127, sendo que, até a presente data, nenhuma providência foi tomada. Façase conclusão para o devido impulso oficial.
20	2007-58.2009.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 23/10/2014, quando foi determinada a intimação do apenado para justificar o descumprimento das regras do regime semiaberto, ante a informação de que não se recolheu à Cadeia Pública no mês de agosto de 2014.
21	7769-84.2011.8.06.0049	Visto em inspeção. Carta de Guia oriunda de Caucaia, onde o réu foi condenado a 2 anos de reclusão em regime aberto, e beneficiado com o sursis da pena. Realizada a audiência admonitória em Beberibe no dia 05/04/2011, consta nos autos que o réu assinou frequência ao Fórum até 25/04/2013 e, desde então, o feito encontra-se paralisado. Faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
22	7658-37.2010.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 08/08/2013, quando foi determinada, em sede de <b>mutirão carcerário</b> , a expedição de oficio solicitando informações acerca do cumprimento do que foi determinado em audiência anterior, o que não foi cumprido até a presente data.
23	8541-47.2011.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde <b>08/08/2013</b> , quando foi determinada, em sede de <b>mutirão carcerário</b> , o cumprimento do contido no despacho de fl. 41, o que não foi realizado até a presente data.
24	8754-53.2011.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 13/05/2011, quando foi autuada a presente carta de guia para cumprimento de pena de 7 anos e 11 meses de reclusão, em regime inicial fechado, sendo que até a presente o processo ainda não contém nenhum despacho e nem sequer foi expedido o mandado de prisão.
25	9398-59.2012.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde <b>08/08/2013</b> , quando foi determinada, em sede de <b>mutirão carcerário</b> , a cobrança da devolução de carta precatória, o que não foi realizado até a presente data.

10. AÇÕES PENAIS DA META 02 - Analisadas as ações penais incluídas na Meta 02 do CNJ (Processos ajuizados até 31/12/2013), constatou-se que boa parte encontra-se sem movimentação há bastante tempo, sendo que alguns processos foram despachados há cerca de dois anos, mas a Secretaria ainda não providenciou o cumprimento desta determinação.

Registre-se que no processo nº 54-35.2004.8.06.0049 o último ato praticado foi uma audiência realizada em 11/05/2011, quando restou determinada a expedição de uma carta precatória, o que ainda não foi cumprido até a presente data.

Questionado acerca do Malote Digital, o magistrado titular respondeu que o seu acompanhamento é de responsabilidade do servidor Márcio, antigo Diretor de Secretaria e atualmente exercendo o cargo de Assistente, tendo informado que o mesmo não lhe repassou a informação de que a Corregedoria estaria cobrando a resposta de uma precatória da Justica Federal.

O magistrado também esclareceu que as audiências são designadas apenas nas terças, quartas e quintas, sendo que na quinta-feira são realizadas audiências de conciliação com o Assistente Márcio, de forma que o juiz somente realiza audiências nas terças e quartas, reservando os demais dias para despachar os processos.

Tudo conforme planilhamento abaixo:

#	PROCESSO Nº	MOVIMENTAÇÃO
1	0000255-17.2010.8.06.0049	Visto em inspeção. Processo com sentença condenatória por delito de tráfico de drogas proferida em

		09/11/2010, confirmada pelo TJCE e transitada em julgado. Foi proferido despacho em 21/07/2015,
		determinando o cumprimento dos expedientes da sentença, o que ainda não foi realizado até a presente data.
		Visto em inspeção. Ação penal por tráfico de drogas ajuizada em 15/09/2009. Último ato do processo é um
2	21 (0.2000 0.0(.0040	
	21-69.2009.8.06.0049	despacho (fl. 118), datado de 22/07/2015, determinando a intimação do réu para indicar novo advogado, não
$\vdash$		havendo informação de seu efetivo cumprimento até a presente data.
		Visto em inspeção. Ação penal por tráfico de drogas ajuizada em 11/03/2008. Último ato do processo é um
3	420-35.2008.8.06.0049	despacho (fl. 161), datado de 21/07/2015, determinando a expedição de carta precatória para oitiva de
		testemunhas, não havendo informação de seu efetivo cumprimento até a presente data.
		Visto em inspeção. Ação penal por tráfico de drogas ajuizada em 11/02/2014. Último ato do processo é um
4	10744-11.2013.8.06.0049	parecer do MP (fl. 141), datado de 07/03/2016, reiterando requerimento de diligências. Faça-se conclusão para o
		devido impulso oficial.
		Visto em inspeção. Ação penal por tráfico de drogas ajuizada em 14/05/2002, em face de três acusados. Último
5	610-76.2000.8.06.0049	ato do processo foi uma carta precatória juntada aos autos em 09/11/2011 (fl. 232v). Faça-se conclusão para o
		devido impulso oficial.
		Visto em inspeção. Ação penal por tráfico de drogas ajuizada em 06/07/2004, em face de dois acusados. Último
	£4.2£.2004.9.0C.0040	ato do processo foi uma audiência de instrução realizada em 11/05/2011 (fls. 151/156), quando restou
6	54-35.2004.8.06.0049	determinado que a Secretaria expeça carta precatória para a comarca de Juazeiro do Norte/CE, com a finalidade
		de inquirir uma testemunha, o que ainda não foi cumprido até a presente data.
		Visto em inspeção. Ação penal por tráfico de drogas ajuizada em 08/06/2005. Último ato do processo é um
7	752-07.2009.8.06.0049	despacho (fl. 103), datado de 30/07/2015, determinando a expedição de carta precatória para interrogar o
		acusado, não havendo informação de seu efetivo cumprimento até a presente data.
		Visto em inspeção. Ação penal por crime contra a ordem tributária ajuizada em 03/12/2003. Último ato do
	116-02.2009.8.06.0049	processo é um despacho (fl. 148), datado de 05/11/2015, acolhendo parecer do MP em que requer a expedição
8		de oficio solicitando a devolução de carta precatória devidamente cumprida, não havendo informação de seu
		efetivo cumprimento até a presente data.
		Visto em inspeção. Ação penal por tráfico de drogas ajuizada em 25/11/2010 em face de dois acusados. Último
9	7570-96.2010.8.06.0049	ato do processo é um despacho (fl. 175), datado de 30/07/2015, determinando a expedição de carta precatória
		para interrogar um dos acusados, não havendo informação de seu efetivo cumprimento até a presente data.
		Visto em inspeção. Ação penal em que o réu é acusado dos delitos tipificados nos arts. 15 da Lei n. 10.826/03 e
	259-59.2007.8.06.0049	art. 28 da Lei n. 11.343/06. Recebida a denúncia em 03/09/2008 (fl. 70), foi determinada a citação do réu por
10		carta precatória, não sendo este ato exitoso. O réu foi citado por edital (fl. 106) e a Defensoria Pública
		apresentou a defesa preliminar de fl. 111 em 16/04/2016. Faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
		apresentou a decesa preminiari de 11. 111 em 10/04/2010. Laça se conclusão para o devido impuiso oficial.

## 11. ESTATUTO DO IDOSO – Processos vistos em inspeção:

1	11058-20.2014.8.06.0049/0	Visto em inspeção.
2	10987-18.2014.8.06.0049/0	Visto em inspeção.
3	9650-62.2012.8.06.0049/0	Visto em inspeção. À secretaria de Vara para certificar o eventual decurso de prazo. Após, à conclusão.
4	10222-13.2015.8.06.0049/0	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 24/02/2017, faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
5	11017-53.2014.8.06.0049/0	Visto em inspeção.
6	10978-56.2014.8.06.0049/0	Visto em inspeção.
7	10252-48.2015.8.06.0049/0	Visto em inspeção.
8	10454-30.2012.8.06.0049/0	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 15.03.2017, faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
9	10979-41.2014.8.06.0049/0	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 05.06.2017, faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
10	11002-84.2014.06.0049	Visto em inspeção.
11	10995-92.2014.8.06.0049	Visto em inspeção.
12	9600-31.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 02.05.2017, faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
13	11009-76.2014.8.06.0049	Visto em inspeção.
14	10980-26.2014.8.06.0049	Visto em inspeção.
15	712-20.2008.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 05.06.2016, faça-se conclusão para o devido impulso oficial.
16	15672-97.2016.8.06.0049	Visto em inspeção. À secretaria de Vara para cumprir o despacho retro, datado de

		27.10.2016. Expedientes necessários.
17	10373-47.2013.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 21.10.2015, faça-se conclusão para o
		devido impulso oficial.
18	9199-32.2015.8.06.0049/0	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 26.10.2015, faça-se conclusão para o
		devido impulso oficial.
19	9470-41.2015.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 30.06.2016, faça-se conclusão para o
		devido impulso oficial.
20	10364-22.2012.8.06.0049	Visto em inspeção.
21	9545-51.2013.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 20.10.2016, faça-se conclusão para o
		devido impulso oficial.

12. AUDIÊNCIAS CRIMINAIS – Observou-se que maior parte das audiências eram realizadas, mas remarcadas. Segue adiante o planilhamento dos termos localizados na pasta "AUDIÊNCIA CRIME 2017" das audiências de fevereiro a junho de 2017:

	FEVEREIRO DE 2017				
#	NÚMERO DO	DATA DE AUDIÊNCIA	MOVIMENTAÇÃO		
"	PROCESSO	DATE REDIENCES	MO VIMENTIA MA		
1	11244-43.2014	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.11.2017		
2	10521-87.2015	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.03.2017		
3	11166-49.2014	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.03.2017		
4	46-87.2006	22.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.07.2017		
5	10502-18.2014	22.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.07.2017		
6	9512-90.2015	22.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.03.2017		
7	Oficio nº 853/2016	23.02.2017	Audiência realizada		
8	16524-24.2016	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 14.06.2017		
9	16878-49.2016	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 07.03.2017		
10	16721-76.2016	23.02.2017	Audiência não realizada. Devolução da carta precatória		
11	14174-63.2016	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 12.07.2017		
12	10449-03.2015	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 10.10.2017		
13	8878-36.2011	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 26.09.2017		
14	10679-79.2014	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 12.07.2017		
15	11157-87.2014	15.02.2017	Audiência realizada		
16	9981-73.2014	15.02.2017	Audiência realizada		
17	9459-12.2015	15.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 07.11.2017		
18	9389-34.2011	08.02.2017	Audiência realizada		
19	9391-04.2011	08.02.2017	Audiência realizada		
20	9804-12.2014	15.02.2017	Audiência não realizada. Determinada a intimação do Ministério Público		
21	9900-27.2014	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.11.2017		
22	14525-36.2016 10204-89.2015	23.02.2017 23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 04.10.2017  Audiência não realizada e remarcada para o dia 12.09.2017		
24	8661-90.2011	14.02.2017	Audiência realizada e adiada para o dia 18.10.2017 a pedido do MP		
25	11947-37.2015	14.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 31.05.2017		
26	11941-30.2015	15.02.2017	Audiência realizada  Audiência realizada		
27	13872-34.2016	22.02.2017	Audiencia realizada  Audiencia realizada		
28	16442-90.2016	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 29.08.2017		
29	16443-75.2016	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 27.00.2017  Audiência não realizada e remarcada para o dia 29.08.2017		
30	14625-88.2016	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 30.05.2017		
31	10076-69.2015	23.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 96.09.2017  Audiência não realizada e remarcada para o dia 06.09.2017		
32	10079-92.2013	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 03.10.2017		
33	9307-61.2015	15.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 30.05.2017		
34	8660-08.2011	16.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 10.10.2017		
35	11267-86.2014	15.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 18.10.2017		
			Audiência não realizada. Determinado o retorno dos autos à Delegacia para		
36	9933-17.2014	15.02.2017			
27	1,0002.27.2017	15.02.2017	diligência		
37	16983-26.2016	15.02.2017 08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.03.2017		
38	10532-87.2013	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 03.10.2017		
39	16632-53.2016	08.02.2017	Audiência não realizada. Determinado o recálculo da pena e a suspensão do		
		00.02.2017	cumprimento da pena		
40	10004-53.2013	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 03.10.2017		
41	9288-94.2011	08.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 10.10.2017		
42	10484-60.2015	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 31.05.2017		
43	14412-82.2016	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 03.05.2017		
44	16383-05.2016	14.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 30.05.2017		
45	15210-43.2016	14.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 14.06.2017		
46	16626-46.2016	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 17.05.2017		
47	10848-32.2015	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 24.10.2017		
48	9723-29.2015	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 30.05.2017		
49	15326-49.2016	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.11.2017		
50	9532-18.2014	21.02.2017	Audiência não realizada. Determinado o retorno dos autos à Delegacia para		

			diligência	
51	10500-48.2014	22.02.2017	Audiência realizada	
52	11957-81.2015	15.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 11.04.2017	
53	10217-88.2015	22.02.2017	Audiência realizada	
54	9915-59.2015	22.02.2017	Audiência realizada e adiada para o dia 22.11.2017 atendendo a pedido formulado nos autos	
55	16927-90.2016	21.02.2017	Audiência realizada	
56	9702-53.2015	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.09.2017	
57	11314-60.2014	21.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.11.2017	
58	11281-36.2015	15.02.2017	Audiência realizada	
59	10086-84.2013	22.02.2017	Audiência realizada	
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS: 13 AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS: 46			

	MARCO 2017				
# NÚMERO DO DATA DA AUDIÊNCIA MOVIMENTAÇÃO			MOVIMENTAÇÃO		
	PROCESSO				
1	147149-71.2016	28.03.2017	Audiência realizada		
2	10521-87.2015	21.03.2017	Audiência realizada		
3	63-89.2007	21.03.2017	Audiência remarcada para 26.09.2017		
4	10509-44-2013	07.03.2017	Audiência remarcada para 24.07.2017		
5	15193-07-2016	15.03.2017	Audiência remarcada para 24.10.2017		
6	10842-25.2015	08.03.2017	Audiência remarcada para 22.11.2017		
7	14514-07.2016	07.03.2017	Audiência remarcada para 03.10.2017		
8	14642-27.2016	07.03.2017	Audiência remarcada para 21.10.2017		
9	8659-23.2011	07.03.2017	Audiência remarcada para 24.10.2017		
10	9957-79.2013	14.03.2017	Audiência remarcada para 01.11.2017		
11	10700-89.2013	14.03.2017	Audiência remarcada para 01.11.2017		
12	9674-22.2014	15.03.2017	Audiência realizada		
13	10016-04-2012	21.03.2017	Audiência remarcada para 29.08.2017		
14	9674-22.2014	15.03.2017	Audiência realizada		
15	Oficio 147/2017	08.03.2017	Audiência realizada		
16	925-26.2008	08.03.2017	Audiência realizada		
17	16523-39.2016	14.03.2017	Audiência realizada		
18	15243-33.2016	07.03.2017	Audiência remarcada para 29.08.2017		
19	9507-05.2014	07.03.2017	Audiência remarcada para 01.11.2017		
20	10275-91.2015	14.02.2017	Audiência remarcada para 31.05.2017		
21	92-71.2009	14.02.2017	Audiência remarcada para 03.10.2017		
22	15846-09.2016	08.03.2017	Audiência realizada		
23	14531-43.2016	07.03.2017	Audiência remarcada para 16.05.2017		
24	10545-52.2014	07.03.2017	Audiência remarcada para 20.09.2017		
25	14635-35.2016	15.03.2017	Audiência realizada		
26	10142-49.2015	08.03.2017	Audiência realizada		
27	15917-11.2016	07.03.2017	Audiência realizada		
28	10086-16.2015	21.03.2017	Audiência realizada		
29	9990-35.2014	08.03.2017	Audiência remarcada para 07.11.2017		
30	9998-46.2013	08.03.2017	Audiência remarcada para 22.11.2017		
31	14749-71.2016	15.03.2017	Audiência remarcada para 28.03.2017		
32	16983-26.2016	21.03.2017	Audiência remarcada para 23.05.2017		
33	10711-84.2014	14.03.2017	Audiência remarcada para 18.10.2017		
34	10143-34.2015	08.03.2017	Audiência remarcada para 22.08.2017		
35	10469-91.2015	21.03.2017	Audiência realizada		
36	7673-06.2008	14.03.2017	Audiência remarcada para 18.10.2017		
37	9674-22.2014	15.03.2017	Audiência realizada		
38	10163-25.2015	07.03.2017	Audiência remarcada para 06.12.2017		
AUI	AUDIÊNCIAS REALIZADAS: 14 AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS: 24				

	ABRIL DE 2017				
#	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE AUDIÊNCIA	MOVIMENTAÇÃO		
1	14281-10.2016	12.04.2017	Audiência realizada		
2	Oficio nº 1494/2016	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 08.06.2017		
3	9301-54.2015	21.03.2017	Audiência não realizada. Determinação de diligências na secretaria		
4	15174-98.2016	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 11.10.2017		
5	15133-34.2016	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 11.10.2017		
6	10970-79.2014	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.02.2018		
7	15918-93.2016	15.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 06.06.2017		
8	15482-37.2016	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 06.06.2017		
9	Oficio 1451/2016	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 08.06.2017		
10	913-12.2008	17.04.2017	Audiência realizada		
11	11104-72.2015	18.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.02.2018		
12	9507-68.2015	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.02.2018		

			T. 11. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	
13	11775-95.2015	18.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.02.2018	
14	9467-86.2015	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 01.11.2017	
15	10552-44.2014	28.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 03.10.2017	
16	10565-77.2013	29.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 17.10.2017	
17	15194-89.2016	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 11.10.2017	
18	10471-66.2012	29.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 01.11.2017	
19	9862-49.2013	29.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 10.10.2017	
20	9862-49.2013	29.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 10.10.2017	
21	9724-48.2014	29.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 06.12.2017	
22	Oficio 1529/2016	11.04.2017	Audiência realizada	
23	9837-02.2014	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.02.2018	
24	10553-92.2015	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.02.2018	
25	16552-54.2016	05.04.2017	Audiência não realizada e determinada a devolução da carta precatória	
26	9385-55.2015	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 01.11.2017	
27	15170-61.2016	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 01.11.2017	
28	11334-51.2014	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.06.2017	
29	15838-32.2016	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.02.2018	
30	9775-59.2014	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.02.2018	
31	10131-88.2013	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.02.2018	
32	15338-63.2016	05.04.2017	Audiência não realizada. Autos encaminhados ao MP	
33	15488-44.2016	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 11.10.2017	
34	16482-72.2016	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.02.2018	
35	16518-17.2016	05.04.2017	Audiência não realizada. Determinada a devolução da carta precatória	
36	14629-28.2016	14.02.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 08.06.2017	
40	10521-87.2015	28.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 30.05.2017	
41	7742-38.2010	05.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 11.10.2017	
42	16517-32.2016	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 15.08.2017	
43	9312-54.2013	29.03.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 17.10.2017	
44	251-77.2010	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 06.12.2017	
45	11319-82.2014	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 06.12.2017	
46	9491-17.2015	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.05.2017	
47	11166-49.2014	30.05.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 30.05.2017	
48	11957-81.2015	11.04.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.05.2017	
·	AUDIÊNCIAS	S REALIZADAS: 03	AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS: 45	

	MAIO 2017				
#	NÚMERO DO	DATA DA AUDIÊNCIA	MOVIMENTAÇÃO		
	PROCESSO				
1	9696-46.2015	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017		
2	10484-60,2015	31.05.2017	Audiência remarcada para 20.07.2017		
3	15830-55.2016	31.05.2017	Audiência remarcada para 20.07.2017		
4	16095-57.2016	31.05.2017	Audiência remarcada para 21.11.2017		
5	9292-92.2015	31.05.2017	Audiência remarcada para 21.11.2017		
6	15678-07.2016	31.05.2017	Audiência remarcada para 21.11.2017		
7	9468-71.2015	31.05.2017	Audiência remarcada para 21.11.2017		
8	10520-05.2015	23.05.2017	Audiência remarcada para 22.11.2017		
9	10131-20,2015	31.05.2017	Audiência remarcada para 21.11.2017		
10	9766-97.2014	31.05.2017	Audiência não realizada – autos encaminhados ao MP para análise e		
			manifestação.		
11	10275-91.2015	31.05.2017	Audiência remarcada para 20.07.2017		
12	11947-37.2015	31.05.2017	Audiência remarcada para 20.07.2017  Audiência remarcada para 20.07.2017		
13	14084-21.2017	31.05.2017	Audiencia remarcada para 20.07.2017  Audiência remarcada para 08.08.2017		
14	15841-84.2016	31.05.2017	Audiência remarcada para 08.08.2017  Audiência remarcada para 08.08.2017		
15	15841-84.2016	31.05.2017	Audiência remarcada para 08.08.2017  Audiência remarcada para 08.08.2017		
16	15679-89.2016	31.05.2017	Audiência remarcada para 08.08.2017  Audiência remarcada para 08.08.2017		
17	10794-66.2015	30.05.2017	Audiencia remarcada para 08.08.2017  Audiência realizada		
18	16927-90.2016	21.05.2017	Audiência remarcada para 21.05.2017		
19	10881-22.2015	03.05.2017	Audiencia remarcada para 21.05.2017  Audiência realizada		
20	10531-87.2015	30.05.2017	Audiência remarcada para 13.06.2017		
21	9790-28.2014	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017  Audiência remarcada para 30.08.2017		
22	9864-82.2014	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017  Audiência remarcada para 30.08.2017		
23	9307-61.2015	30.05.2017	Audiencia remarcada para 30.08.2017  Audiência remarcada para 30.08.2017		
23 24	16383-05.2016	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017  Audiência remarcada para 30.08.2017		
24 25	11166-49.2014	30.05.2017	Audiencia remarcada para 30.08.2017  Audiência remarcada para 13.06.2017		
25 26	15339-48.2016	17.05.2017	Audiencia remarcada para 15.06.2017  Audiência realizada		
27	Of nº 186/2017	25.05.2017	Audiência remarcada para 02.08.2017		
28	Of nº 313/2017	25.05.2017	Audiência remarcada para 02.08.2017  Audiência remarcada para 02.08.2017		
28 29	458/2017	25.05.2017	Audiência remarcada para 02.08.2017  Audiência remarcada para 08.06.2017		
30	9491-17.2015	25.05.2017	Audiencia remarcada para 08.06.2017  Audiência remarcada para 02.08.2017		
31	9491-17.2015 Of nº 361/2017	25.05.2017	Audiência remarcada para 02.08.2017  Audiência remarcada para 02.08.2017		
32	Of n° 329/2017	25.05.2017	Audiência remarcada para 02.08.2017  Audiência remarcada para 02.08.2017		
33	18164-62.2016	25.05.2017			
34	11957-81.2015	25.05.2017	Audiência remarcada para 02.08.2017  Audiência remarcada para 02.08.2017		

35	9671-38.2012	24.05.2017	Audiência remarcada para 07.12.2017	
36	363/2017	25.05.2017	Audiência remarcada para 02.08.2017	
37	9587-66.2014	30.05.2017	Audiência remarcada para 15.08.2017	
38	9619-76.2011	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017	
39	11294-69.2014	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017	
40	14625-88.2016	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017	
41	9700-83.2015	30.05.2017	Audiência remarcada para 30.08.2017	
42	9723-29.2015	30.05.2017	Audiência não realizada – Carta precatória devolvida	
AUD	AUDIÊNCIAS REALIZADAS: 03 AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS: 39			

	JUNHO DE 2017			
#	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE AUDIÊNCIA	MOVIMENTAÇÃO	
1	9583-92.2015	27.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 02.08.2017	
2	10472-51.2012	20.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.02.2018	
3	9239-48.2014	20.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.02.2018	
4	9420-15.2015	20.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.02.2018	
5	9894-83.2015	28.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.10.2017	
6	9510-57.2014	20.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.10.2017	
7	11088-55.2014	20.06.2017	Audiência realizada	
8	9647-39.2014	20.06.2017	Audiência realizada	
9	11903-18.2015	20.06.2017	Audiência realizada	
10	9963-52.2014	20.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 22.02.2018	
11	9582-10.2015	15.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 27.09.2017	
12	11293-50.2015	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
13	10315-73.2015	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
14	Oficio 411/2017	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
15	Oficio 399/2017	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
16	Oficio 388/2017	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
17	Oficio 1494/2016	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
18	16626-46.2016	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
19	Oficio 1451/2016	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
20	Oficio 458/2017	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 20.07.2017	
21	16659-36.2016	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 27.09.2017	
22	14629-28.2016	08.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 27.09.2017	
23	14742-79.2016	06.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.10.2017	
24	7037-40.2010	06.06.2016	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.11.2017	
25	9564-23.2014	06.06.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 21.11.2017	
26	9372-27.2013	06.6.2017	Audiência não realizada e remarcada para o dia 25.10.2017	
AUDIÊNCIAS REALIZADAS: 03 AUDIÊNCIAS NÃO REALIZADAS: 23				

#### 13. JÚRI

Verificou-se que os processos do Júri encontram-se tramitando de forma lenta, tramitando por longos períodos, mesmo com réus presos. O processo nº 094849320138060049, por exemplo, mesmo com réu preso desde longa data, 1º de abril de 2014, encontrava-se paralisado desde 20 de janeiro de 2017, aguardando impulso oficial, depois de apresentadas alegações finais do Ministério Público.

No processo nº 00113198220148060049 tem-se que o réu foi preso em 10 de dezembro de 2014, com audiência designada em 6.12.2016 para ocorrer em 11 de abril de 2017. Como nenhum mandado de intimação foi lavrado, a audiência deixou de ocorrer. Na oportunidade, foi designada nova audiência para 6 de dezembro de 2017. A narrativa demonstra o tratamento

absolutamente inadequado no magistrado e dos servidores com a situação reclamada nos autos, já que se tratava de réu preso há quase três anos sem julgamento. Uma completa ofensa aos princípios da diligência, integridade profissional, da dignidade, da honra e do decoro que devem nortear todos os julgadores.

Ressalte-se que nessa situação de marcar audiências de réus presos para distantes datas futuras, o magistrado realiza audiências apenas durante dois ou três dias na semana, o que demonstra sua falta de harmonia com o princípio da diligência.

#	PROCESSO N°	MOVIMENTAÇÃO
1	02007003190356	Visto em inspeção. Réu preso em flagrante delito em 14 de dezembro de 2006. Denúncia oferecida em 25 de setembro de 2007. Alvará de soltura datado de 3 de janeiro de 2007, fls. 35. Denúncia recebida em 26 de novembro de 2007, fls. 63. O réu não foi localizado, sendo determinado pelo Juiz titular diligência para sua localização. Depois de diversas diligências, em 25 de setembro de 2009, o Oficial de Justiça certificou, fls. 72v, "NÃO ENCONTREI qualquer indicação que pudesse me levar ao endereço do acusado. Portanto, dou o réu como em local incerto e não sabido.". Em 25 de maio de 2010, foi realizada audiência intimando-se a Defensoria Pública a apresentar defesa preliminar. O acusado foi intimado em 23 de agosto de 2010, fls. 80. Em 24 de agosto de 2010, fls. 83, termo de audiência não realizada em razão da não intimação das testemunhas. Em 2 de setembro, fls. 87, nova audiência, deste feita, com a oitiva de algumas testemunhas. Em 6 de outubro de 2010, fls. 91, nova audiência frustrada em razão da não intimação das testemunhas. Em 16 de março de 2011, fls. 93, nova audiência frustrada em razão da ausência de mandado de intimação das testemunhas. Em 10 de março de 2016, fls. 103, nova audiência frustrada por ausência de mandado de intimação de testemunhas. Em 10 de março de 2016, fls. 103, nova audiência frustrada por ausência de expedição de mandado de intimação de testemunhas. Na oportunidade, foi designada audiência para 29 de março de 2017, sendo que nada foi juntado aos autos desde esse dia. À secretaria para certificar se houve audiência ou não e fazer conclusão dos autos para o magistrado titular.
2	094849320138060049	Processo de réu preso desde 1º de abril de 2014. Alegações finais do Ministério Público apresentadas desde 20 de janeiro de 2017, fls. 122. Desde então o feito encontra-se parado.
3	093044320148060049	Processo de réu preso desde 10 de fevereiro de 2014. Paralisado desde 30.11.2016, aguardando cumprimento de carta precatória de interrogatório do réu.
4	00137776720178060049	Réu preso. Denúncia oferecida em 19 de janeiro de 2017. Visto em inspeção.
5	00113198220148060049	Réu preso desde 10.12.2014. Audiência designada em 6.12.2016 para ocorrer em 11 de abril de 2017. Como nenhum mandado de intimação foi lavrado, a audiência deixou de ocorrer. Na oportunidade, foi designada nova audiência para 6 de dezembro de 2017. À conclusão.
6	00100559320158060049	Réu preso desde 3 de junho de 2015. Aguarda devolução de carta precatória desde 30.11.2016. À conclusão.
7	011028720088060049	Réu preso desde 20.8.2014. Denúncia oferecida em 19 de janeiro de 2017. Aguarda apresentação de alegações finais da defesa. Visto em inspeção.
8	2487-51.2000.8.06.0049	Visto em inspeção. Acusado condenado a 6 anos e 3 meses de reclusão em sessão do júri realizada em 13 de maio de 2002. Registrou-se na oportunidade que as partes renunciaram o prazo recursal. Em seguida, foi juntada a carta precatória que deu cumprimento à intimação do acusado para a sessão do júri. Nenhum ato processual foi realizado em seguida, estando o feito a aguardar o cumprimento da sentença condenatória. Na oportunidade, o antigo diretor de secretaria e atual assessor do magistrado, o sr. Marcio Antonio Pinho Farias foi ouvido informalmente por este magistrado momento em que informou que por conta da pouca quantidade de servidores, nenhum ato processual para o cumprimento da condenação imposta foi realizado. Disse também que outros processos condenatórios encontram-se na mesma situação.
9	2485-81.2000.8.06.0049	Visto em inspeção. Desde 13 de setembro de 2006, fls. 145, conforme termo de audiência, sem que houvesse encerramento da instrução criminal, o feito busca confirmar a informação de que o acusado faleceu. Parado sem

_						
		qualquer despacho desde 8 de janeiro de 2015, tendo ficado concluso desde 2.6.2010. Portanto, o feito ficou parado				
		durante quase cinco anos no gabinete do magistrado aguardando despacho de cota ministerial para diligências a fim				
		de verificar a morte do acusado. À conclusão.				
10	132-29.2004.8.06.0049	Visto em inspeção. Em 4.12.2015, fls. 382, o magistrado determinou a expedição de carta precatória para oitiva de				
		testemunhas. Em 31.8.2016 foi expedida a carta e desde então o feito encontra-se paralisado. À conclusão.				
		Em 9 de novembro de 2009, fls. 323, sentença pronunciando o acusado. O acusado não foi localizado para tomar				
11	1012-60.2000.8.06.0049	ciência da sentença de pronúncia. Seu advogado apresentou petição de recurso. O magistrado, em 19 de agosto de				
		2011, fls. 330, recebeu o recurso e determinou as intimações de praxe. Desde então o feito encontra-se paralisado. À				
		conclusão.				
12	2493-58.2000.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito do ano de 1985, sem a identificação completa do acusado. Paralisado desde 24 de maio de				
		2006, com certidão de que não é possível identificar o acusado. À conclusão para verificação de prescrição.				
		Visto em inspeção. Em 20 de abril de 2015, fls. 60, a oficiala de justiça certificou a condição de foragido da cadeia				
		do acusado. Então, as audiências designadas para os dias 5 de maio de 2015, fls. 62, 18 de agosto de 2015, fls. 70,				
		28 de outubro de 2015, fls. 73, 17 de fevereiro de 2016, fls. 77, 1º de junho de 2016, fls. 79, 16 de agosto de 2016,				
		fls. 82, foram designadas e frustradas com a consignação de que não se realizaram em virtude da "ausência de				
		citação e intimação do acusado". Na oportunidade da última audiência, foi novamente designada outra audiência				
13	00102704020138060049	para o dia 13 de setembro de 2016, fls. 82. Finalmente, foi publicado edita de citação, fls. 84, em 1º de setembro de				
		2016. Apesar de citado por edital, foi mais uma vez designada audiência de instrução para o dia 11 de outubro de				
		2016, fls. 88, mesmo sem decisão judicial reconhecimento a urgência na produção de prova de acusado citado por				
		edital. Na oportunidade, nova audiência foi designada para 16 de novembro de 2016, fls. 88. Em 16 de novembro de				
		2016, fls. 89, sem a confecção de qualquer expediente anterior, foi mais uma vez frustrada a realização da audiência,				
		com designação de audiência para o dia 8 de março de 2017, sem que qualquer outro ato processual tenha sido				
		praticado posteriormente.				
14	2367-08.2000.8.06.0049	Denúncia recebida em 21 de novembro de 1990, fls. 36. Mandado de prisão expedido em aberto. À conclusão para				
		apreciação de prescrição.				
		Sentença de pronúncia lavrada desde 14 de fevereiro de 1998, fls. 88. Réu não localizado, com mandado de prisão				
15	984-92.2000.8.06.0049	não cumprido. Ofício do Cartório Eleitoral de Praia Grande/SP, fls. 117, juntado em 18.8.2006, dando conta de novo endereço do acusado. Em seguida, o feito foi concluso para o magistrado em 21.8.2006, estando paralisado desde				
		então. À conclusão.				
16	2491-88.2000.8.06.0049	Denúncia apresentada em 17.10.1989. À conclusão para verificar prescrição.				
10	2491-88.2000.8.00.0049					
17	2371-45.2000.8.06.0049	Denúncia apresentada em 5.4.1988. Prisão preventiva decretada em 6 de fevereiro de 2006. À conclusão para verificação da prescrição.				
		, , ,				
18	2489-21.2000.8.06.0049	Denúncia apresentada em 30.5.1989. Último andamento em 8 de janeiro de 2015 determinando expedição de ofício				
		ao cartório para verificar existência de certidão de óbito. À conclusão.				
19	548-60.2005.8.06.0049	Réu foragido. Aguarda cumprimento da prisão desde 6 de outubro de 2009, fls. 213, sem que qualquer ato				
20	2499 26 2000 9 06 0040	processual tenha sido praticado. À conclusão.				
20		8-36.2000.8.06.0049 Réu foragido. Feito paralisado desde 14.12.2005, fls. 187. À conclusão para verificação de prescrição.				
21	2490-06.2000.8.06.0049					
22	1720-13.2000.8.06.0049	Réu foragido. Feito paralisado desde 4.12.2014, fls. 106v. À conclusão para verificação de prescrição.				
23	Denúncia recebida em 29 de abril de 1986. Réu foragido. Feito paralisado desde 14.12.2005, fls. 158. À conspara verificação de prescrição.					
24	2365-38.2000.8.06.0049	Réu foragido. Feito paralisado desde 14.12.2005, fls À conclusão para verificação de prescrição.				
25	2355-91.2000.8.06.0049	Réu foragido. Feito paralisado desde 16.11.2004, fls. 174. À conclusão para verificação de prescrição.				
	062.000.88-8(sem					
26	número novo)	Réu foragido. Feito paralisado desde 14.12.2005, fls. 136. À conclusão para verificação de prescrição.				
Luiz Aglaer de Castro						
27	3044-38.2000.8.06.0049	Réu foragido. Feito paralisado desde 14.12.2005, fls. 166. À conclusão para verificação de prescrição.				

# 14. MANDADO DE SEGURANÇA

Os processos de mandados de segurança também tramitam de modo absolutamente insatisfatório. Feitos há vários anos sem qualquer análise judicial. Também se constatou liminares analisadas depois de anos da data do protocolo. Outras ações já julgadas com trânsito em julgado aguardando há anos impulso oficial. Mais uma vez, malferido o princípio da diligência pelo magistrado.

#	PROCESSO N°	MOVIMENTAÇÃO				
1	0007729-05.2011.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito com trânsito em julgado certificado nos autos desde 15 de junho de 2015, fls. 101, com extinção sem resolução de mérito, com acórdão do TJCE. Desde então o feito encontra-se concluso para o magistrado sem qualquer movimentação. À conclusão.				
2	Visto em inspeção. Feito julgado em 24 de maio de 2013, fls. 138. Somente em 3 de julho de 2017, ontem, foi juntado o mandado de intimação de sentença do impetrado. À conclusão.					
3	3 00103633720128060049 Visto em inspeção. Feito julgado em 23 de maio de 2013. Despacho judicial certificando o julgado e determinando o arquivamento dos autos, em 30.6.2017.					
4	085085720118060049	Visto em inspeção. Liminar deferida em 21 de março de 2011, fls. 85. Sentença julgando procedente datada de 8 de maio de 2013, fls. 91. Despacho judicial determinando o arquivamento datado de 28 de junho de 2017.				
5	00102828320158060049	Visto em inspeção. Feito foi digitalizado e encaminhado para o TJCE desde 12 de abril de 2017.				
6	00112779620158060049	Visto em inspeção. Inicial protocolada em 1º de dezembro de 2015 com pedido de liminar, somente apreciado em 11 de agosto de 2016, fls. 677.				
7	00110279720148060049	Visto em inspeção. Inicial protocolada em 28 de outubro de 2014, com pedido de liminar, somente apreciado em 25 de janeiro de 2016, fls. 36.				
8	00191476120168060049	Visto em inspeção. Inicial protocolada em 16 de dezembro de 2016. Sentença de homologação de desistência prolatada em 5 de junho de 2017.				
9	00191519820168060049	Visto em inspeção. Inicial protocolada em 24 de dezembro de 2016, com pedido de liminar, que recebeu despacho de que "considerando o longo tempo até aqui transcorrido" deixou de analisar o pedido par somente depois do contraditório, em 14 de junho de 2017, fls. 49.				

# 15. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Constatou-se, mais uma vez, tramitação insatisfatória das ações civil, inclusive, com pedido formulado pela parte para dar andamento ao feito, que se encontrava longo tempo paralisado, voltando a ficar paralisado mesmo com a referida petição protocolada desde 17 de outubro de 2016, quando o feito já se encontrava paralisado desde 4 de novembro de 2015(Autos nº 094548720158060049).

Outro processo julgado desde 1º de setembro de 2014 aguardando intimação de parte.

# PROCESSO N° MOVIM		PROCESSO N°	MOVIMENTAÇÃO
	1	094582720158060049	Visto em inspeção. Inicial protocolada em 4 de março de 2015. Contestação apresentada somente em 23 de março de

		2017, fls. 799.		
,	098867720138060049 Visto em inspeção. Inicial protocolada em 24 de junho de 2013. Contestação apresentada somente en			
2		2017, fls. 148.		
	094548720158060049	Visto em inspeção. Inicial protocolada em 3 de março de 2015. Contestação apresentada somente em 13 de outubro		
3		de 2015, fls. 569. Processo concluso desde 4 de novembro de 2015, com o MP protocolando petição pedindo		
andamento ao feito em 17 de outu		andamento ao feito em 17 de outubro de 2016. Feito paralisando desde então.		
4	418-65.2008.8.06.0049	Visto em inspeção. Feito julgado desde 1º de setembro de 2014 sem que até a presente data o requerido tenha sido		
		intimado.		

#### **LIVROS**

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, por exemplo: Registro de Processos (Livro Tombo), Registro de Termos de Audiências, Registro de Sentenças, Carga e Rol dos Culpados.

Quanto aos livros, verificaram-se atecnias. Alguns livros estavam sem os termos de abertura e encerramento, sem numeração de folhas e sem rubricas.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas no formulário próprio, anexado a este relatório.

# CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ

- 1. Relativo à META 4 de 2017 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2014), verificou-se um total de 23 (vinte e três) processos pendentes em junho/2017 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;
- 2. Quanto à META 6 de 2017 (identificar e julgar, até 31/12/2017, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau), verificou-se um total de 5 (cinco) processos pendentes em junho/2017 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação destas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;
- 3. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

- 4. A Unidade informou que o Magistrado está cadastrado nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. (META 8 de 2009);
- 5. Conforme informação extraída do FICOVI, o andamento e informação processual encontram-se desatualizados nos portais da rede mundial de computadores, tendo em vista a quantidade insuficiente de servidor para movimentar o acervo. (META 3 de 2012);
  - 6. A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;
- 7. O Magistrado não participou de curso de capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);
- 8. PROJETO PAI PRESENTE: Nenhum ato foi verificado em cumprimento às determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, previstos nos Provimentos nº 12 e 26 da Corregedoria Nacional de Justiça. O magistrado disse que a implementação de referido projeto iria inviabilizar mais ainda o trabalho do oficial de justiça local.
- 9. CONSELHO DA COMUNIDADE: Foi informado pela Vara que este Conselho foi criado, mas encontra-se inoperante;
- 10. INSPEÇÕES ANUAIS: Foi informado que as inspeções judiciais e extrajudiciais relativas ao ano de 2016 foram realizadas, cumprindo as determinações dos Provimentos nº 12 e 13 de 2015 da Corregedoria-Geral de Justiça. Também foi informado, no formulário em anexo (FICOVI) que a inspeção interna anual de 2017 já foi realizada, contudo, a data de sua realização (25.08.2017) e o número do processo correspondente (8503122-43.2016.8.06.0049) apresentam inconsistências, pois a data é futura e o número do processo não foi encontrado no sistema CPA. Conforme consulta no SAJADM, nesta Corregedoria constam os processos: 8502830-58.2016.8.06.0026, que comunica a impossibilidade de realização de inspeção judicial anual prevista no Provimento nº 12/2015, bem como o 8500046-74.2017.8.06.0026, que através do Oficio nº 01/2017, comunicou a não realização de inspeção judicial anual e inspeção das serventias cartorárias desta Unidade Judiciária, por impossibilidade de material e pessoal.

- Em relação à Resolução nº 137/2011 do CNJ, a Secretaria da Vara 11. informou os mandados de prisão estão sem movimentação, tendo em vista a carência de servidores;
- 12. Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos: A equipe funcional ficou cientificada das normas que rebem a matéria e do regular encaminhamento ao Exército do armamento guarnecido, na forma prevista na Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado por esse Conselho, e demais normas que regem o assunto, especialmente o Provimento nº 09/2017 desta Casa Correicional, que orienta a realização de alienação antecipada de bens. Informou-se, por ocasião da inspeção, que as armas de fogo, munições intactas e deflagradas e armas brancas são relacionadas oficiadas periodicamente ao setor competente do TJCE, que comparece ao local e assinam o recebimento em livro próprio. O TJCE se encarrega de encaminhar o material recebido ao Comando do Exército, para destruição, conforme a lei.
- 13. A Vara não alcançou a Meta 1 do CNJ em 2015 e 2016, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos. Quando considerados os 06 (seis) primeiros meses de 2017, verifica-se que a Unidade atingiu referida meta, conforme discriminado no quadro abaixo:

SEC. VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE								
				JULGADOS				
Ano	Distribuidos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2015	2357	4871	206.66	1033	57	0	1090	46.25
2016	4871	2909	59.72	1105	37	389	1531	31.43
2017	262	321	122.52	252	30	0	282	107.63
	7490	8101	108.16	2390	124	389	2903	38.76

#### CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública de Beberibe/CE está instalada na Rua José Bessa Nº 23, funcionando em prédio da Secretaria de Justiça do Ceará, inaugurado no ano de 1976.

Exerce a função de Diretor do Estabelecimento Prisional o Agente Penitenciário Fred Luiz Amaro da Costa, desde o ano de 2012.

O estabelecimento possui regulares instalações, possuindo 9 celas, com condições de abrigar 5 presos em cada uma delas. Atualmente a Cadeia Pública conta com 72 (setenta e dois) presos, dos quais 44 em regime fechado, 26 (vinte e seis) em semiaberto e 2 (dois) no aberto.

Dos internos em tempo integral, 41 são presos provisórios e somente 3 estão em cumprimento de pena. O prédio não dispõe de cela destinada às mulheres. O imóvel possui área para banho de sol dos detentos. As visitas ocorrem em todas as quartas-feiras, no período de 8 às 12 horas. Há registro de fuga de presos no dia 6/4/2017. A alimentação é fornecida pela SEJUS.

O Estabelecimento possui alojamento para os 6 (seis) Agentes Prisionais que lá prestam serviços. Não são disponibilizadas aulas de ensino fundamental e médio para os presos.

Indagado pelo Juiz Corregedor Auxiliar Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, o Diretor da Cadeia Pública informou que Magistrado da Comarca de Beberibe não comparece regularmente no Estabelecimento Prisional, não havendo registro, no livro de presenca, da visita do mesmo neste ano de 2017.

Obteve-se, ainda, a informação de que o Representante do Ministério Público e da Defensoria Pública também não comparecem com frequência no Estabelecimento Carcerário, havendo desassistência dos internos.

Com relação aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade nos regimes semiaberto e aberto, o Diretor da Cadeia aduziu que é feito controle diário do ingresso e da saída dos apenados no Estabelecimento Prisional, sendo remetida, mensalmente, ao Juízo da Comarca de Beberibe, a frequência dos presos de tais regimes, sendo o expediente recebido no Fórum (foram apresentadas as folhas de frequência dos presos ao Juiz Corregedor, guardadas em pasta própria).

O Diretor da Cadeia de Beberibe asseverou, outrossim, que encaminha mensalmente a relação dos presos provisórios do Estabelecimento ao Juiz de Beberibe, constando a data de entrada de cada preso (cópias anexas dos relatórios elaborados pela Cadeia Pública de Beberibe).

O Conselho da Comunidade não se encontra instalado.

Após se reunir com o Diretor da Cadeia Pública, o Juiz Corregedor Auxiliar, Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, adentrou na parte interna do Estabelecimento Prisional e passou a ouvir os presos, os quais relataram que o Juiz de Beberibe não julga seus processos.

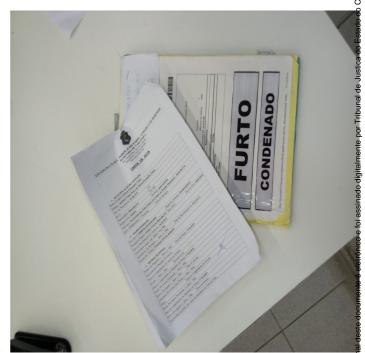
Foram ouvidos, pessoalmente, os seguintes presos:

1- Wagner Hipólito dos Santos - preso provisório: informou que é acusado de estupro, encontrando-se recluso há mais dois anos, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (*Processo nº 00102836820158060049 – inspecionado, como* 

demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

- 2 Eudivânio Gomes Pereira preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há mais de um ano, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 16212-48.2016.8.06.0049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 3 Edésio Fernandes Viana preso condenado por furto: informou que lhe foi aplicada uma pena privativa de liberdade de 2 anos, 8 meses e 14 dias de prisão, porém faltam aproximadamente 10 dias para concluir o cumprimento de sua reprimenda, integralmente no regime fechado. Alegou, mais, não ter assistência de advogado, nem de Defensor Público, afirmando que seu defensor é somente Deus (Análise da ação penal: Processo Nº 10008-56.2014.8.06.0049. Réu denunciado pela prática de um furto simples em 18/9/2014. Acusado preso preventivamente em 25/9/2014. Instrução do feito encerrada em 7/7/2015. Ação julgada em 14/9/2015, sem apresentação de recursos. Réu condenado a uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Regime inicialmente fechado. Delatado preso há mais de dois anos e sete meses. Ainda não foi formalmente iniciada a execução da sua pena, posto que na capa da ação penal encontra-se grampeada a competente carta de guia, sem autuação e assinada pelo Juiz desde 29/11/2016. O apenado já cumpriu integralmente a pena imposta, unicamente no regime fechado). Fotos adiante:





- 4 Antônio Francinésio Justino Façanha preso provisório: informou que é acusado de homicídio, encontrando-se recluso há 3 anos e 8 meses, sem ser julgado (Processo nº 1102-87.2008.8.06.0049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 5 Wellington de Oliveira Silva preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há mais de um ano, e até esta data não teve nenhuma audiência em seu processo (*Processo nº 0011080620158060046 – inspecionado, como* demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 6 Felipe de Sousa Mota preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano, e até esta data não foi interrogado (Processo nº 00166264620168060049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 7 Natanael Brito Monteiro preso provisório: informou que é acusado de homicídio, encontrando-se recluso há dois anos e sete meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo. Disse, também, que já foram designadas várias audiências em seu processo, mas o Juiz as adia (Processo nº 11319-82.2014.8.06.0049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 8 Bruno Tavares de Sousa preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano e nove meses, e até esta data não foi julgado (Processo nº 0011080620158060046 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 9 Alessandro Rodrigues preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há um ano e seis meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (*Processo nº 14414-52.2016.8.06.0049 - inspecionado*, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

10 – Ezequiel Pinho de Sousa – preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano e oito meses, e até esta data não foi julgado (Processo nº 0011080620158060046 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo <u>preso</u>);

- 11 Luiz Henrique Lima da Fonseca preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há um ano e seis meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (*Processo nº 14414-52.2016.8.06.0049 – inspecionado*, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 12 Carlos Magno Lopes da Silva preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano e seis meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (*Processo nº 00119578120158060049 – inspecionado, como* demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 13 **Ítalo Romário Sabóia preso provisório**: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há mais de um ano, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 00145314320168060049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 14 Antônio Carlos Ribeiro Gomes preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há mais de dois anos, e até esta data não foi julgado (Processo nº 9761-41.2015.8.06.0049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

Com a finalização da inspeção no Estabelecimento Prisional de Beberibe, concluise que se instalou o caos na situação carcerária da Comarca, com réus presos por tempo muito superior ao razoável, sem início da instrução processual e sem julgamento de suas ações penais.

Há uma disparidade entre a quantidade de réus presos provisoriamente (41) e dos presos cumprindo pena em regime fechado (3), observando-se que o interno Edésio Fernandes Viana, condenado por furto, alegou que já está concluindo o cumprimento de toda a pena que lhe foi aplicada no regime mais gravoso, não recebendo nenhum beneficio da Lei de Execução Penal.

Os presos alegaram que se encontram sem assistência jurídica e pediram a adoção de medidas para agilizar a tramitação dos seus processos, para que sejam julgados e tenham suas situações definidas.

Sem sombra de dúvidas, pelo que foi constatado na inspeção da Cadeia Pública, existe uma inércia do Juízo de Beberibe, que demora para instruir e julgar os processos criminais envolvendo os réus presos, causando constrangimento ilegal na liberdade deles.

Aliás, essa situação relatada pela totalidade dos presos ouvidos pelo Juiz Corregedor, foi confirmada pela inspeção nos processos criminais deles, como se vê do planilhamento correspondente aos réus presos, onde há o registro da expressiva morosidade dos feitos penais, os quais demoram para serem instruídos e serem julgados.

Com efeito, os réus provisórios de Beberibe não possuem a atenção do Judiciário, do Ministério Público, nem da Defensoria Pública, sendo necessária a adoção de medidas para que lhes seja fornecida a imprescindível assistência judiciária, corrigindo os atos de constrangimentos ilegais em suas liberdades.

### RECLAMAÇÕES

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho do Magistrado na unidade.

## **RECOMENDAÇÕES**

- 1) As sentenças proferidas em processos envolvendo a prática de atos infracionais praticados por crianças ou adolescentes devem ser anexadas ao livro de registro de sentenças cíveis ou em livro próprio para esse fim, evitando-se a prática atual de juntá-las no livro de registro de sentenças criminais.
- Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário 2) para 2017, com destaque para a META 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente).
- 3) Dar maior atenção aos processos inclusos na META 2 (identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no 1º grau).
- Impulsionar os mandados de segurança, as ações civis públicas e por improbidade administrativa.

- 5) Expedir o atestado de pena a cumprir nos processos de Execução Penal, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ.
- Recomendar que as decisões proferidas nas audiências de apresentação de menores apreendidos sejam juntadas aos respectivos processos instaurados. Na verdade, os processos já devem ser autuados com a comunicação da delegacia, devendo o BO ser juntado nos mesmos autos quando foram enviados ao fórum, ao invés de se instaurar um novo processo com o recebimento do BO.

#### CONCLUSÕES/PARECER

Ao final dos trabalhos inspecionais, conforme se pode verificar através dos planilhamentos e dos demais itens expostos acima, os Juízes Corregedores Auxiliares constataram que, apesar do magistrado ser o titular da Comarca há quase 22 anos, a situação dos processos judiciais da comarca é calamitosa, reclamando a imediata instauração de processo administrativo disciplinar para apurar o suposto comportamento desidioso do juiz na condução dos trabalhos à frente da Comarca de Beberibe durante sua titularidade.

Praticamente todos os processos judiciais inspecionados apresentaram tramitação tão lenta que deixou evidente a postura ofensiva do magistrado quanto aos princípios da diligência e integridade profissional, previstos no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como aos deveres dos magistrados previstos nos incisos I, II e III do art. 35 da Loman.

Mesmo havendo cerca de 7 mil processos em tramitação na Comarca, o magistrado dispensa apenas dois dias por semana para realizar audiências, sendo que nem 20% das audiências designadas chegam a ser realizadas, o que causa, indubitavelmente, grandes prejuízos à jurisdição. Exemplo disso é encontrado no Processo nº 10632-42.2013.8.06.0049, que teve mais de dez vezes adiadas as audiências designadas, sendo que até a data da inspeção não foi realizada. Nos processos nºs 14742-79.20167.8.06.0049, 15567-23.2016.8.06.0049, 17128-82.2016.8.06.0049, 16659-36.2016.8.06.0049 também se apresentam exemplos de audiências não realizadas.

Processos judiciais que passam anos sem que o despacho do magistrado seja cumprido. Exemplo disso, o processo nº 10126-95.2016.8.06.0049 tem despacho datado de 10.8.2015 sem que a secretaria tivesse providenciado o seu cumprimento. O processo nº 11762-96.2015.8.06.0049 tem despacho datado de 11.1.2016 sem que a secretaria tivesse providenciado o seu cumprimento. O processo nº 11938-75.2015.8.06.0049 tem despacho datado de 7.1.2016 sem que a secretaria tivesse providenciado o seu cumprimento.

Processos judiciais que passam anos conclusos sem que o magistrado realize simples despachos.

Cartas precatórias recebendo tratamento lento, com a finalidade de ouvir testemunhas, sendo audiência designada para mais de ano à frente, como por exemplo o Processo nº 16916-61.2016.8.06.0049, em que a precatória foi recebida em 29 de agosto de 2016 e a audiência designada para ocorrer em 10 de abril de 2018. A falta de organização é tão grande que a carta precatória nº 14364-89.2017.8.06.0049, recebida na comarca em 19 de abril de 2017, quase um ano depois, teve agendamento de audiência para 17 de abril de 2018, ou seja, quase a mesma data de agendamento da outra carta precatória que chegou na comarca quase um ano antes.

Quanto aos feitos relativos à infância e adolescência, contrariando a regra do parágrafo único do art. 152 do Estatuto da Criança e Adolescência, que impõe prioridade absoluta na tramitação dos seus processos e procedimentos sob pena de responsabilidade, o magistrado permite que feitos da infância tramitem por longos períodos sem julgamento, prejudicando os interesses/direitos das crianças e dos adolescentes.

Verificou-se que nos processos inspecionados não se encontrou decisão de internação ou liberação de menor apreendido por prática de ato infracional.

Para ratificar essa constatação de praticamente inexistência de representações em casos de atos infracionais, foram analisados os livros de registros de sentenças criminais, local onde os servidores informaram que as sentenças por atos infracionais estariam arquivadas, não sendo localizada nenhuma sentença de mérito proferida em representação por ato infracional nos anos de 2016 e 2017.

As ações de guarda recebem tratamento absurdamente lento, como constatado na planilha correspondente já destacada. Exemplo são as ações 096774520128060049(ajuizada em 14.5.2012), 092793520118060049(ajuizada em 28.08.2011), 00190271820168060049(ajuizada em 07.12.2016), todos ainda na fase de citação. Diversas outras ações de guarda que ainda não tiveram iniciadas a fase de instrução com ajuizamento desde o ano de 2011, conforme pode verificar-se na planilha.

Interessante verificar o processo de apuração de ato infracional nº 14565-81.2017.8.06.0049 relatando a apreensão de um menor pela prática de ato infracional análogo ao delito de homicídio doloso, praticado em 30/04/2017. O BO foi encaminhado pela Delegacia no dia 07/06/2017, sendo autuado em 14/06/2017, estando o feito com vista ao MP desde 20/06/2017. Não se tem no feito qualquer decisão sobre a necessidade ou não da internação do menor. Em verdade, tem-se a informação de sua internação e nada mais, não se constatando qualquer decisão judicial sobre a liberdade ou internação do menor que foi apreendido desde 30 de abril de 2017.

Outro tratamento desidioso restou verificado no processo de apuração de ato infracional nº 7797-52.2011.8.06.0049, em que a representação foi ofertada em 15/02/2011, ante a prática de ato infracional análogo ao delito de roubo. Designada audiência de apresentação do menor (fl. 10), esta deixou de ser realizada em cinco oportunidades (fls. 23, 27, 31, 32 e 36), tendo em vista a ausência do menor. À fl. 37, foi proferida, em 21/01/2015, decisão de extinção da punibilidade em razão de o infrator ter atingido a maioridade penal. Foram expedidos os mandados de intimação desta decisão em setembro de 2015, mas estes ainda estão grampeados na capa do processo, não sendo entregues ao oficial de justiça até a presente data.

Aliás, dentre aqueles em tramitação, apresentados pela Secretaria, este foi o único processo em que se constatou haver uma representação oferecida pelo Ministério Público em razão da prática de um ato infracional.

Registre-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê hipótese de extinção de punibilidade em razão do infrator ter atingido 18 anos de idade. Ao revés, em seu art. 2°, o Estatuto prevê expressamente que suas medidas sócio-educativas possam ser aplicadas "às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.".

Em relação aos feitos do Juizado Especial Criminal, tem-se a constatação da quase absoluta inércia do magistrado titular, que, sem realizar as audiências de transação penal, permitem a ocorrência da prescrição penal.

Conforme planilhamento, muitos TCO's aguardam a designação de audiência há mais de dois anos.

Registre-se que mesmo as audiências preliminares já sendo agendadas pela autoridade policial, o magistrado deixa de realizá-las. É patente a falta de comprometimento do Juiz da Vara de Beberibe em fornecer celeridade na marcha processual desses procedimentos.

Não se pode olvidar, pelo que restou apurado na Vara de Beberibe, que os processos da área criminal possuem expressivo atraso processual, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da razoável duração do processo, ocasionando, em muitos deles, a prescrição e o excesso injustificado de tempo de prisão de réus presos.

Conforme se vê do planilhamento já destacado, dezenas de processos inspecionados do juizado especial criminal encontram-se sem o adequado tratamento, com o fato ocorrido nos anos de 2000, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 sem seguer ter sido agendada simples audiência de proposta de transação penal.

Quanto às ações de improbidade, como já registrado, "constatou-se que as ações se encontram bastante atrasadas, como no caso dos processos nºs 770-86.2009.8.06.0049 e 573-34.2009.8.06.0049, os quais tramitam desde o ano de 2009 e não foram julgadas, estando ainda na fase de citação dos requeridos, consoante planilhamento. Também bastante expressivo o atraso da ação de número 282-39.2006.8.06.0049, instaurada em 18/9/2006, a qual não foi nem instruída. Verificou-se, mais, a existência de processos paralisados há mais de 2 (dois) anos, sem qualquer deliberação judicial. Destarte, também não há priorização na tramitação dos feitos relativos à improbidade administrativa.".

Exemplos de tramitação lenta são as ações de improbidade 092120220138060049, ajuizada em 18.01.2013, ainda na fase de manifestação prévia da parte promovida; e a de nº 092066320118060049, ajuizada em 09.08.2011, ainda em fase do contraditório. Esta ação não recebe impulso oficial desde 09.09.2015; e a de nº 007708620098060049, ajuizada em 14.02.2009, ainda em fase de citação dos requeridos.

Outras ações de improbidade tramitam desde o ano de 2006, 2009, 2011, 2013, praticamente sem impulso oficial.

Processos relativos a crimes contra a administração pública, evidenciou-se que tramitam com morosidade, estando paralisadas, aguardando impulso oficial.

Notou-se que um dos processos penais ajuizados contra ex-prefeitos e outros denunciados espera deliberação judicial há mais de um ano (processo nº 10347-49.2013.8.06.0049) e outro há quase dois anos (processo nº 1943-48.2009.8.06.0049), demonstrando a inércia do julgador em movimentá-los.

Ademais, inspecionou-se um processo julgado em 2014 e até a presente data não foram intimados todos os interessados (processo nº 396-75.2006.8.06.0049).

Processos cíveis relativos à Meta 02/2017, do CNJ, como já registrado, "notouse que esses processos tramitam com extrema morosidade, havendo ações ajuizadas nos anos de 2004, 2006, 2008, 2010, 2011 e 2012 que não foram instruídas, nem julgadas.

Destacam-se, em tais situações, as seguintes ações cíveis: 1) processo nº 0063-36.2009.8.06.0049, instaurado no ano de 2004 e paralisado desde 17/9/2009; e 2) processo nº 783-90.2006.8.06.0049, instaurado no ano de 2006 e paralisado desde 12/8/2010.

Chama, também, a atenção a ação do Juizado Especial Cível nº 1691-45.2009.8.06.0049, a qual foi ajuizada em 9/1/2009 e se encontra pronta para julgamento desde 25/10/2012, estando paralisada desde então.".

Nos processos penais relativos à Meta 02/2017 do CNJ, como já dito, "percebeu-se que as ações penais possuem andamento moroso, principalmente em decorrência dos adiamentos das audiências designadas".

Verificou-se, mais, que, em muitas das ações penais que tinham réus presos em flagrante delito, foram emitidas decisões de relaxamento dessas custódias, exatamente pela constatação do excesso de prazo na tramitação dos processos, o que demonstra uma falta de compromisso do Juiz com a célere prestação jurisdicional na Vara Única da Comarca de Beberibe na área penal.

É fato que a maioria dos processos criminais ficam parados por longos períodos à espera de deliberação judicial ou de feitura de expedientes.

Destaca-se, como exemplo de retardamento processual, dentre muitos outros, o feito nº 694-96.2008.8.06.0049, o qual foi instaurado em 6/1/2009 e ainda se encontra na fase de procura do réu, visando efetuar sua citação.

Constatou-se que as ações penais de réus presos da Vara Única da Comarca de Beberibe possuem expressivo atraso em suas tramitações, observando-se que muitas não tiveram nem a instrução processual iniciada.

Há acusados presos há mais de dois anos, sem julgamento dos processos, consoante o planilhamento supra.

Verifica-se, ainda, que, nessas ações penais de réus presos, muitas audiências são designadas, porém não realizadas, sendo remarcadas, por motivos diversos, dos quais se destaca a falta de realização dos expedientes intimatórios por parte do Juízo, desprezando-se a prioridade que se deve dar no andamento de tais processos.

Percebe-se, pois, que predomina o excesso de prazo na tramitação dos processos de réus presos, que ora foram inspecionados, demonstrando, efetivamente, a falta de compromisso do Magistrado de Beberibe com a função judicante, deixando de observar o dever de velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade possível.

Ainda que se considerem as dificuldades enfrentadas pelo Juiz da Comarca de Beberibe, o qual pode sofrer com o grande volume de processos, com a carência de recursos materiais e humanos e com fluxo crescente de feitos, tais fatores não o eximem da sua obrigação de praticar os atos processuais possíveis nos processos criminais.

Nota-se, portanto, que o Juiz de Beberibe excede injustificadamente os prazos para instruir e para sentenciar as ações penais, ocasionando prejuízos para os réus, os quais necessitam ter uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Verificou-se que nos processos não são juntados relatórios mensais de acompanhamento do recolhimento dos apenados que estão em regime semiaberto, nem mesmo nos processos com apenado beneficiado com o livramento condicional com a obrigação de comparecer mensalmente ao Fórum. Questionados, os funcionários da Secretaria informaram que não há nenhuma pasta para inserir as informações enviadas pela Cadeia Pública com a frequência dos presos, o que revela que não há uma fiscalização efetiva acerca do real cumprimento dos presos que devem se recolher diariamente na cadeia pública. Em conversa com o juiz titular, o mesmo confirmou que não há no Fórum um controle efetivo acerca da obrigação de presos em regime semiaberto, que devem se recolher diariamente à Cadeia Pública, e nem mesmo sabe se na cadeia há algum controle da frequência diária dos apenados.

Apesar de a comarca apresentar cerca de 1.100 processos criminais em tramitação, conforme informação do SGEC, foram apresentados para inspeção somente 14 processos de execução penal em tramitação, sendo que dentre eles havia apenas 8 com sentença proferida pelo titular da comarca. Questionados, os servidores informaram que somente havia os processos de execução penal apresentados. Porém, após alguma insistência, foram apresentados outros cerca de 40 processos, muitos deles sem movimentação há vários anos, até mesmo alguns despachados no Mutirão Carcerário de 2013, conforme se observa a partir do processo de número 15 da planilha abaixo.

No processo nº 16632-53.20168.06.0049, foi constatado que, em 01/09/2016, determinou-se a suspensão do cumprimento da pena em regime semiaberto para que fosse feita uma nova liquidação, o que não foi realizado até a presente data, apesar de neste interregno terem ocorrido três audiências, sendo que a última foi realizada em 08/02/2017 e até a presente data a determinação do magistrado contida no termo de audiência ainda não foi cumprida, de forma que o cumprimento da pena do regime semiaberto continua suspenso.

Observou-se, ainda, que não tem sido expedido o atestado de pena a cumprir, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ.

Destacar que no processo nº 8754-53.2011.8.06.0049, autuado em 13/05/2011 em decorrência de uma condenação por roubo a pena de 7 anos e 11 meses de reclusão, em regime

inicial fechado, transitada em julgado para a defesa em 14/12/2010, ainda não foi despachado até a presente data e nem sequer foi expedido o mandado de prisão.

Analisadas as ações penais incluídas na Meta 02 do CNJ (Processos ajuizados até 31/12/2013), constatou-se que boa parte encontra-se sem movimentação há bastante tempo, sendo que alguns processos foram despachados há cerca de dois anos, mas a Secretaria ainda não providenciou o cumprimento desta determinação.

Registre-se que no processo nº 54-35.2004.8.06.0049 o último ato praticado foi uma audiência realizada em 11/05/2011, quando restou determinada a expedição de uma carta precatória, o que ainda não foi cumprido até a presente data.

Questionado acerca do Malote Digital, o magistrado titular respondeu que o seu acompanhamento é de responsabilidade do servidor Márcio, antigo Diretor de Secretaria e atualmente exercendo o cargo de Assistente, tendo informado que o mesmo não lhe repassou a informação de que a Corregedoria cobrava a resposta de uma precatória da Justiça Federal.

O magistrado também esclareceu que as audiências são designadas apenas nas terças, quartas e quintas, sendo que na quinta-feira são realizadas audiências de conciliação com o Assistente Márcio, de forma que o juiz somente realiza audiências nas terças e quartas, reservando os demais dias para despachar os processos.

Outro ponto que merece destaque a indicar ofensa ao princípio da diligência por parte do magistrado são os números relativos às audiências criminais de fevereiro a junho de 2017: das 213 agendadas, apenas 36 foram realizadas. Então, verifica-se que nem 20% das audiências designadas foram realizadas pelo magistrado no período indicado.

Verificou-se que os processos do Júri encontram-se tramitando de forma lenta, tramitando por longos períodos, mesmo com réus presos. O processo nº 094849320138060049, por exemplo, mesmo com réu preso desde longa data, 1º de abril de 2014, encontrava-se paralisado desde 20 de janeiro de 2017, aguardando impulso oficial, depois de apresentadas alegações finais do Ministério Público.

No processo nº 00113198220148060049 tem-se que o réu foi preso em 10 de dezembro de 2014, com audiência designada em 6.12.2016 para ocorrer em 11 de abril de 2017. Como nenhum mandado de intimação foi lavrado, a audiência deixou de ocorrer. Na oportunidade, foi designada nova audiência para 6 de dezembro de 2017. A narrativa demonstra o tratamento absolutamente inadequado no magistrado e dos servidores com a situação reclamada nos autos, já que se tratava de réu preso há quase três anos sem julgamento. Uma completa ofensa aos princípios

da diligência, integridade profissional, da dignidade, da honra e do decoro que devem nortear todos os julgadores.

Ressalte-se que nessa situação de marcar audiências de réus presos para distantes datas futuras, o magistrado realiza audiências apenas durante dois ou três dias na semana, o que demonstra sua falta de harmonia com o princípio da diligência.

Os processos de mandados de segurança também tramitam de modo absolutamente insatisfatório. Feitos há vários anos sem qualquer análise judicial. Também se constatou liminares analisadas depois de anos da data do protocolo. Outras ações já julgadas com trânsito em julgado aguardando há anos impulso oficial. Mais uma vez, malferido o princípio da diligência pelo magistrado.

Constatou-se, mais uma vez, tramitação insatisfatória das ações civil, inclusive, com pedido formulado pela parte para dar andamento ao feito, que se encontrava longo tempo paralisado, voltando a ficar paralisado mesmo com a referida petição protocolada desde 17 de outubro de 2016, quando o feito já se encontrava paralisado desde 4 de novembro de 2015(Autos nº 094548720158060049).

Outro processo julgado desde 1º de setembro de 2014 aguardando intimação de parte.

É de se destacar, outrossim, que a cadeia de Beberibe foi visitada e se constatou que do 44 presos em regime fechado, apenas 3 são sentenciados, sendo informado pelo diretor da cadeia que nem o magistrado, nem o promotor e a defensora, comparecem regularmente ao local, não havendo registros de visita no ano de 2017.

Embora no documento do FICOVI fornecido pelo supervisor da unidade judiciária contenha a informação de que o Conselho da Comunidade foi instalado, os juízes corregedores não encontraram qualquer registro de sua instalação, bem o diretor da cadeia disse desconhecer qualquer Conselho da Comunidade funcionando na comarca.

Foram ouvidos, pessoalmente, os seguintes presos:

1- Wagner Hipólito dos Santos – preso provisório: informou que é acusado de estupro, encontrando-se recluso há mais dois anos, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 00102836820158060049 – inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

- 2 Eudivânio Gomes Pereira preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há mais de um ano, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 16212-48.2016.8.06.0049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 3 Edésio Fernandes Viana preso condenado por furto: informou que lhe foi aplicada uma pena privativa de liberdade de 2 anos, 8 meses e 14 dias de prisão, porém faltam aproximadamente 10 dias para concluir o cumprimento de sua reprimenda, integralmente no regime fechado. Alegou, mais, não ter assistência de advogado, nem de Defensor Público, afirmando que seu defensor é somente Deus (Análise da ação penal: Processo Nº 10008-56.2014.8.06.0049. Réu denunciado pela prática de um furto simples em 18/9/2014. Acusado preso preventivamente em 25/9/2014. Instrução do feito encerrada em 7/7/2015. Ação julgada em 14/9/2015, sem apresentação de recursos. Réu condenado a uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Regime inicialmente fechado. Delatado preso há mais de dois anos e sete meses. Ainda não foi formalmente iniciada a execução da sua pena, posto que na capa da ação penal encontra-se grampeada a competente carta de guia, sem autuação e assinada pelo Juiz desde 29/11/2016. O apenado já cumpriu integralmente a pena imposta, unicamente no regime fechado).
- 4 Antônio Francinésio Justino Façanha preso provisório: informou que é acusado de homicídio, encontrando-se recluso há 3 anos e 8 meses, sem ser julgado (*Processo nº* 1102-87.2008.8.06.0049 – inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 5 Wellington de Oliveira Silva preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há mais de um ano, e até esta data não teve nenhuma audiência em seu processo (Processo nº 0011080620158060046 – inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 6 Felipe de Sousa Mota preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano, e até esta data não foi interrogado (Processo nº 00166264620168060049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

- 7 Natanael Brito Monteiro preso provisório: informou que é acusado de homicídio, encontrando-se recluso há dois anos e sete meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo. Disse, também, que já foram designadas várias audiências em seu processo, mas o Juiz as adia (Processo nº 11319-82.2014.8.06.0049 inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 8 Bruno Tavares de Sousa preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano e nove meses, e até esta data não foi julgado (Processo nº 0011080620158060046 – inspecionado, como demonstra o planilhamento de acões penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 9 Alessandro Rodrigues preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há um ano e seis meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 14414-52.2016.8.06.0049 – inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 10 Ezequiel Pinho de Sousa preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano e oito meses, e até esta data não foi julgado (Processo nº 0011080620158060046 – inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 11 Luiz Henrique Lima da Fonseca preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há um ano e seis meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 14414-52.2016.8.06.0049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);
- 12 Carlos Magno Lopes da Silva preso provisório: informou que é acusado de roubo, encontrando-se recluso há um ano e seis meses, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 00119578120158060049 - inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos - verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

13 – Ítalo Romário Sabóia – preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há mais de um ano, e até esta data não foi realizada a audiência de seu processo (Processo nº 00145314320168060049 – inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

14 - Antônio Carlos Ribeiro Gomes - preso provisório: informou que é acusado de tráfico, encontrando-se recluso há mais de dois anos, e até esta data não foi julgado (Processo 9761-41.2015.8.06.0049 inspecionado, como demonstra o planilhamento de ações penais de réus presos – verificou-se o atraso noticiado pelo preso);

Com a finalização da inspeção no Estabelecimento Prisional de Beberibe, concluise que se instalou o caos na situação carcerária da Comarca, com réus presos por tempo muito superior ao razoável, sem início da instrução processual e sem julgamento de suas ações penais.

Há uma disparidade entre a quantidade de réus presos provisoriamente (41) e dos presos cumprindo pena em regime fechado (3), observando-se que o interno Edésio Fernandes Viana, condenado por furto, já está concluindo o cumprimento de toda a pena que lhe foi aplicada no regime mais gravoso, não recebendo nenhum benefício da Lei de Execução Penal.

Os presos alegaram que se encontram sem assistência jurídica e pediram a adoção de medidas para agilizar a tramitação dos seus processos, para que sejam julgados e tenham suas situações definidas.

Sem sombra de dúvidas, pelo que foi constatado na inspeção da Cadeia Pública, existe uma inércia do Juízo de Beberibe, que demora para instruir e julgar os processos criminais envolvendo os réus presos, causando constrangimento ilegal na liberdade deles.

Aliás, essa situação relatada pela totalidade dos presos ouvidos pelo Juiz Corregedor, foi confirmada pela inspeção nos processos criminais deles, como se vê do planilhamento correspondente aos réus presos, onde há o registro da expressiva morosidade dos feitos penais, os quais demoram para serem instruídos e serem julgados.

Com efeito, os réus presos provisórios de Beberibe não possuem a atenção do Judiciário, do Ministério Público, nem da Defensoria Pública, sendo necessária a adoção de medidas para que lhes seja fornecida a imprescindível assistência judiciária, corrigindo os atos de constrangimentos ilegais em suas liberdades.

Por fim, importante destacar que, mesmo a cidade de Beberibe contendo mais de 50 mil habitantes, verificando os livros de registro de sentença dos anos de 2016/2017, excetuandose os processos de competência do júri, encontraram-se apenas duas sentenças penais condenatórias com dosimetria da pena, uma de 23 de junho de 2017(10473-31.2015.8.06.0049, por crime de estupro), outra de 5 de agosto de 2016(9465-53.2014.8.06.0049, por crime de roubo).

A analista judicial, lotada na comarca desde dezembro de 2014, CRISTIANE GIRÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, disse jamais ter minutado sentença penal condenatória para o juiz da comarca.

Também não foi verificado nos livros nem em entrevista informal com os servidores, qualquer sentença meritória de aplicação de medida sócio-educativa em desfavor de menor por prática de ato infracional, aplicado medida de internação, por exemplo, por parte do magistrado, titular da Comarca há mais de 21 anos.

A falta de sentenças criminais condenatórias e de aplicação de MSE em desfavor de menor infrator deixa evidenciada a situação de impunidade vivida pela população de Beberibe, o que deve acarretar aumento alarmante da criminalidade.

Essa situação de descontrole e de inaptidão de trabalho do juízo de Beberibe verificada pelos Juízes Corregedores Auxiliares ensejou a oitiva do Técnico Judiciário MARCIO ANTONIO PINHO FARIAS, que foi nomeado pelo juiz titular WHOSEMBERG DE MORAES FERREIRA, como Diretor de Secretaria em 28 de maio de 1998, sendo recentemente indicado pelo mesmo juiz para ser seu assistente de unidade judiciária de Beberibe.

O depoimento confirma a situação caótica da comarca:

MARCIO ANTONIO PINHO FARIAS - "que foi nomeado técnico judiciário no ano de em 02.02.1996; que foi nomeado Diretor de secretaria em 28 de maio de 1998 na comarca de Beberibe pelo Juiz Whosemberg de Moraes Ferreira; que o depoente é bacharel em Direito desde 2006; Que conheceu o Juiz Titular Dr. Whosemberg no trabalho do fórum de Beberibe; Que a demanda local foi aumentando aos poucos; Que no ano de 1996 havia cerca de 1600 processos em tramitação na comarca; que atualmente tem 8400 processos em tramitação; que o juiz despacha os processos regularmente; que o problema é cumprimento de expediente por falta de servidor; que a mudança de servidores da prefeitura também prejudica o andamento das ações; que também tem dificuldade burocrática, pois o tribunal só libera um computador para uso dos servidores; que a senha para usar o computador é pessoal e intransferível; que há cerca de 700 processos conclusos para julgamento; que o magistrado comparece ao

fórum diariamente, chegando em torno das 7h e saindo em torno das 19:30h; que a produção do magistrado é considerada razoável pelo depoente; que há muitos processos complexos; que há muita improbidade e questões envolvendo terras; que que recentemente o magistrado julgou cerca de quatro ações de improbidade, absolvendo apenas um caso; que toda semana o magistrado julga de três a quatro processos penais, no mérito, condenando ou absolvendo; que o magistrado realiza audiências semanalmente, todas as terças e quartas-feiras; que às quintas-feiras também realiza quando não há audiência de conciliação; que apenas cerca de 40% das audiências são realizadas em razão do não cumprimento dos mandados; que há apenas um oficial de justiça na comarca, que não consegue cumprir todos os mandados; que realmente tem poucas sentenças criminais condenatórias com dosimetria da pena; que no livro de registro de sentença criminais estão todas as sentenças prolatadas pelo magistrado; que o registro de sentença de ato infracional ocorre no mesmo livro de sentença criminal; que existem 21 processos criminais conclusos para julgamento; que sentença penal condenatória com dosimetria da pena neste ano de 2017 encontrou apenas uma, cujo nome do acusado é ALISSON; que folheou o livro de registros de sentenças do ano de 2016 e não encontrou sentença penal condenatória com dosimetria da pena; que todos os processos de ato infracional estão apresentadas para inspeção da corregedoria; que não se recorda de nenhuma sentença condenando menor por ato infracional a medida sócioeducativa de internação; que não existe livro de registro de internação de menor; que muito antigamente teve sentença condenatória de MSE de internação; que recentemente, cerca de dois anos atrás, um menor foi apreendido em flagrante por homicídio e ficou internado durante 45 dias; que foi solto e não houve apresentação de representação; que o menor não foi acusado e nem julgado; que o tratamento do juiz titular é sempre educado com as partes e advogados; que a última vez que teve internação de menor por determinação desta Comarca foi cerca de dois anos atrás como relatado; que existe pilha de processo com condenação penal condenatória sem que a execução da pena tenha se iniciado pois sequer foi expedida carta de execução de pena; que apenas o depoente entre os servidores sabe fazer carta de guia de execução de pena; que existem 44 presos cumprindo pena em regime fechado, sendo 2 cumprindo pena condenatória e outros 42 cumprindo prisão preventiva; que cumprindo pena em regime aberto e semiaberto são cerca de 30 presos; que não existe promotor titular na comarca; que quem responde é o promotor de Aracati; que a defensora Dra. Betânia Alves é titular na comarca desde 1994; que em resumo a alta demanda aliada com a baixa quantidade de servidores ocasiona atrasos na prestação jurisdicional; que os servidores do quadro tiram muita

licença pra tratamento de saúde; que todas as sextas-feiras a servidora se ausenta para tratar da saúde; que dentro dos processos de execução penal era para ficar o controle de registro da presença do preso na cadeia; que as audiências de transação penal não são realizadas pela ausência injustificada do autor do fato e das partes envolvidas, intimadas ainda na delegacia de polícia; que muitas audiências não são realizadas por ausência de intimação das partes; que quando tem tempo, analisa processos perto de prescrever em ralação ao juizados especial criminal; que o juiz tem conhecimento de que não estar havendo prioridade nos expedientes de réus presos."

A Oficiala de Justiça da Comarca CARLA MARIA BARRETO GONÇALVES também foi ouvida pelos juízes Corregedores Auxiliares e disse que diversas audiências são desmarcadas, com a vara determinando o cumprimento de mandados repetidos, o que revela desorganização. Disse que suas certidões não são muito lidas pela secretaria e pelo juízo. Destaquese trecho revelado pela oficiala de justiça: "que a maioria dos cidadãos se queixam das intimações cumpridas pela depoente em razão da reputação do fórum, que não realiza as audiências; que reiteradas vezes o cidadão é intimado para a mesma audiência que não é realizada; que havia diversos motivos para as audiências não serem realizadas;...que muitos mandados chegam às mãos da depoente para cumprimento com apenas uma semana de antecedência; que isso dificulta o trabalho; que a depoente já se queixou com o juiz titular esse fato; ...que a secretaria não faz distinção entre os mandados prioritários;".

Pelo exposto, registrando que o magistrado é titular da Vara Única da Comarca de Beberibe desde 14.09.1995 (há 21 anos e 9 meses), cuja população é de 52.719 pessoas em 2016, tramitando cerca de 7 mil processos, havendo na Comarca número razoável de servidores, tem-se suficientemente desenhados os indícios para a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar ofensa do magistrado Whosemberg de Moraes Ferreira, quanto aos incisos I, II e III do art. 35 da Loman, bem como aos deveres dos magistrados previstos nos arts. 1º e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, por fatos que envolvem a carência de prestação jurisdicional, dada a potencial violação ao dever ético de diligência.

Como visto do artigo 8º da Resolução nº 135 do CNJ, não se faz necessária a instauração de sindicância quando os fatos já forem suficientes para embasar o pedido de abertura de processo administrativo disciplinar, cabendo destacar que o presente procedimento já conta com farta documentação, bem como depoimentos prestados por ocasião da inspeção ordinária realizada na Comarca de Beberibe.

Portanto, entendem os subscritores que já há elementos indiciários suficientes a justificar propositura ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de instauração de Processo

Administrativo Disciplinar (PAD), razão pela qual propõem a Vossa Excelência, neste ensejo, a adoção das seguintes providências:

> a) notificação do magistrado, nos termos no art. 27, §1°, da LOMAN e art. 14, da Resolução-CNJ – nº 135/2011, para ofertar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, após a qual, em se convencendo Vossa Excelência da presença da justa causa para abertura de processo administrativo disciplinar, requerer ao Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a designação de data para a realização da respectiva sessão de julgamento a fim de ser apresentada a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar, para o aprofundamento investigatório dos fatos objetos do presente procedimento;

> b) na hipótese de ofertada defesa prévia, se contrário se convencer Vossa Excelência que se proponha, de igual, diretamente ao e. Tribunal Pleno, o arquivamento do feito disciplinar, conforme previsão do § 1º do artigo 14 da Resolução nº 135/2011 – CNJ.

Por fim, para evitar qualquer tumulto na análise do relatório da inspeção, em face da verificação de possível descumprimento de deveres funcionais do magistrado, **sugerimos** a extração de cópia dos autos, para que seja autuado como reclamação, constando como reclamante a Corregedoria-Geral de Justiça, e reclamado o Juiz Whosemberg de Moraes Ferreira, procedimento no qual se adotará as providências acima delineadas.

# NOVA DILIGÊNCIA EM 26 DE JULHO DE 2017 – CONDUTA DO DIRETOR DE SECRETARIA MARCIO ANTONIO PINHO FARIAS

Em continuidade aos trabalhos de inspeção efetivada na comarca de Beberibe, os Juízes Corregedores Auxiliares Henrique Lacerda de Vasconcelos e Flávio Vinícius Bastos Sousa realizaram nova diligência no dia 26 de julho de 2017, passando a relatar o seguinte:

#### DA TROCA DE PASTA BASE DE COCAÍNA POR GESSO NO INTERIOR DO FÓRUM

Cientificados de investigação tratando de troca de pasta base de cocaína apreendida pela polícia no interior do fórum de Beberibe, foi xerocopiado o Inquérito Policial nº 423-213/2014, em que consta a informação de que interceptação telefônica revelou diálogo entre traficantes que negociavam armas e drogas apreendidas no fórum de Beberibe, inclusive comentando a substituição da droga por outro material.

Os policiais que fizeram a apreensão da droga prestaram depoimento no inquérito e confirmaram que a droga foi trocada por gesso e que isso ficou muito evidente no momento em que foram ao fórum na companhia do servidor MÁRCIO e do Juiz WHOSEMBERG, depois de receberem a informação da interceptação telefônica.

Disseram ter tirado um pedaço do gesso e mandado pra perícia, que foi realizada e acusou não ser droga. Fotografías do gesso foram retiradas no momento da diligência no fórum.

O servidor MARCIO foi ouvido e contou versão dissociada da versão dos policiais. Disse que um policial fez teste no fórum, colocando um pouco do pó da suposta droga na boca para sentir o gosto da droga e confirmou que era droga. Disse que "ninguém viu elementos para acreditar que a droga tinha sido trocada por gesso;".

Disse que algumas semanas depois, toda a droga que estava no fórum foi incinerada.

Pelo que consta dos livros de incineração do fórum, a primeira vez que se incinerou drogas no fórum de Beberibe foi justamente essa em que havia a suspeita da troca da droga. O fato é atestado pela certidão lavrada pelo servidor MARCIO PINHO, apontando para 5 de agosto de 2014 como a data da incineração da droga em questão.

Pelo que se vê do estudo dos autos do inquérito policial, policiais civis interceptaram traficantes afirmando que drogas eram substituídas no interior do fórum. Então, os policiais foram ao fórum e constataram que um quilo de pasta base de cocaína teria sido substituída por gesso. Depois, foi armada uma estratégia entre os policiais e o servidor MARCIO para verificar se o jardineiro e o vigia do fórum estavam envolvidos no crime, segundo a qual os telefones deles iriam ser interceptados. Só que descumprindo o acordo com a polícia, antes da interceptação, o jardineiro e o vigia foram devolvidos para a prefeitura, o que frustrou a polícia civil.

Por outro lado, o fórum procedeu a inédita incineração de drogas, prejudicando enormemente os trabalhos de investigação.

Os indícios demonstram que servidores do fórum estavam envolvidos no desvio de droga apreendida pela polícia e armazenada no fórum, sendo que no exato momento em que iniciaria investigação policial sobre o assunto, a suposta droga(ou gesso) foi incinerada e os dois funcionários da prefeitura que trabalhavam no fórum foram devolvidos para a prefeitura, sendo que nenhuma investigação no fórum foi aberta para apurar a autoria e materialidade dos desvios funcionais dos servidores do TJCE.

## DA NOVA APREENSÃO DE ARMA DE FOGO PELA POLÍCIA DE ARMA DE FOGO QUE DEVERIA ESTAR DEPOSITADA NO FÓRUM DE BEBERIBE

Diante da cópia do Inquérito Policial nº 426-89/2011, da Delegacia de Beberibe, verificou-se que uma arma de fogo calibre 38, com numeração EB47655, apreendida no Procedimento Menorístico nº 02/2006, do Fórum de Beberibe, no dia 26 de fevereiro de 2006, por volta das 19h, tendo como infrator o adolescente ROBERTO DOUGLAS DE SOUSA, foi novamente apreendida pela polícia, sendo a nova apreensão comunicada ao fórum de Beberibe através do Ofício nº 252/2010, instante em que se percebeu que a arma não estava no local devido, qual seja, o fórum de Beberibe.

Com efeito, o inquérito policial citado foi instaurado para se apurar as circunstâncias em que a arma de fogo saiu do fórum ou se foi depositada lá, tendo a autoridade policial indiciado o oficial de justica do TJCE, à época lotado no fórum de Beberibe, MARCUS VINÍCIUS GOMES DE ALMEIDA pelo crime de peculato da referida arma de fogo.

Pelo que restou apurado nos autos, o diretor de secretaria MARCIO PINHO fez cobranças ao oficial de justiça MARCUS VINICIUS para que ele entregasse a arma de fogo que recebera no plantão no dia 26 de fevereiro de 2006 em decorrência da apreensão dela com o menor ROBERTO DOUGLAS. Disse que o Juiz WHOSEMBERG foi comunicado do fato do MARCUS VINICIUS se recusar a entregar a arma ao fórum.

O oficial de justiça MARCUS VINICIUS disse que já teve duas armas de fogo acauteladas pelo juiz de Beberibe, mas negou que tivesse guardado a arma de fogo apreendida com ROBERTO DOUGLAS.

# DO DESAPARECIMENTO DE ARMA DE FOGO DA GAVETA DO BIRÔ DO DIRETOR **DE SECRETARIA**

Também foi verificado que em 9 de novembro de 2016, foi lavrada a Portaria nº 120/2016, pela delegada de polícia ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, instaurando o Inquérito Policial nº 426-208/2016, por determinação do Juiz Whosemberg através do Oficio nº 671/2016, para apurar desaparecimento de arma de fogo calibre 38, marca Rossi, número de série ES 13856, recebida no fórum em 30 de setembro de 2016 e somente em 6 de outubro de 2016 foi constatado o seu sumiço de uma gaveta de um birô, onde estava guardada.

Disse JOSÉ FÁBIO FERREIRA DE BARROS, funcionário da prefeitura prestando serviço no fórum de Beberibe há três anos, que recebeu a determinação de MARCIO PINHO, no início de outubro de 2016, para guardar o revólver calibre 38 na gaveta do birô do diretor de secretaria. Acrescentou que uma semana depois de ter feito isso, MARCIO PINHO comunicou o

desaparecimento de uma arma de fogo do interior do fórum, sendo constatado justamente o sumiço de referida arma guardada pelo depoente na gaveta do birô de MARCIO PINHO.

No dia 22 de outubro de 2014, EDESIO FERNANDO VIANA foi preso e interrogado pela polícia, momento em que confessou ter furtado a casa do diretor de secretaria MARCIO PINHO, tirando de seu interior três armas de fogo, além de perfumes, relógios, bebidas, câmera fotográfica e um play station.

#### DO PATRIMÔNIO DO DIRETOR DE SECRETARIA MARCIO PINHO

Tomando-se por termo o depoimento do servidor do TJCE MARCIO PINHO revelou-se que seu patrimônio e gastos financeiros estão em descompasso com seus rendimentos.

Disse MARCIO PINHO que reside na residência de sua tia com sua esposa e quatro filhas. Revelou que possui um automóvel Amarok 2013 e que, nos últimos anos, já teve outros dois veículos de mesma marca. Revelou que "aqui acolá viaja para o exterior", revelando nos últimos três anos viagens para Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos, todas acompanhadas de sua esposa e filhas. Revelou que as passagens aéreas são adquiridas com milhas aéreas.

Iniciou dizendo que jamais teve terreno registrado em seu nome, afirmação mudada no meio de seu depoimento para revelar que havia emprestado dinheiro a um vereador que lhe pagou entregando a propriedade de um terreno na Praia das Fontes.

Por fim, MARCIO revelou que começou obra de um edificio de salas pra alugar no Cambeba, perto do Lago do Jacareí, em Fortaleza e que a obra tá parada por falta de dinheiro.

Pelo que se apurou nessa nova diligência tem-se certo que a desorganização administrativa que reinou na secretaria do fórum de Beberibe nos últimos anos redundou na suposta troca de pasta base de cocaína por gesso, na apreensão de arma de fogo na cidade de Fortaleza por policiais militares, quando deveria estar depositada no fórum de Beberibe e no desparecimento de arma de fogo da gaveta do birô do diretor de secretaria.

Todos esses graves fatos não foram objeto de qualquer investigação administrativa no âmbito do Tribunal de Justica, mesmo sendo do conhecimento do juiz de direito titular da Comarca e do diretor de secretaria o servidor MARCIO ANTONIO PINHO FARIAS.

# CONCLUSÃO DA DILIGÊNCIA OCORRIDA EM 26 DE JULHO DE 2017 – CONDUTA DO DIRETOR DE SECRETARIA MARCIO ANTONIO PINHO FARIAS

Verifica-se que o art. 125 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça dispõe que "Verificada a existência de infração disciplinar e identificada a sua autoria, instaurar-se-á processo administrativo disciplinar mediante portaria baixada pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz Diretor do Foro, onde se imputarão os fatos, delimitando o teor da acusação."

Percebe-se que, por se tratar de competência concorrente entre a Corregedoria e o Juiz Titular da Vara Única, e, considerando que o relatório em tela visa a apuração das condutas tanto do Magistrado Titular da Vara Única da Comarca, quanto do Diretor de Secretaria, é recomendável que, para apurar a atuação de MARCIO ANTONIO PINHO FARIAS, esta Corregedoria baixe portaria para abertura de processo administrativo disciplinar, visando investigar os fatos relatados, quais sejam:

- Do patrimônio do Diretor;
- Do desaparecimento de arma de fogo da gaveta do birô do diretor de secretaria;
- Da nova apreensão de arma de fogo pela polícia de arma de fogo que deveria estar depositada no Fórum de Beberibe;
  - De troca de pasta base de cocaína por gesso no interior do fórum.

#### PROCEDIMENTOS CONEXOS

Em atenção a outros procedimentos que apuram a atuação funcional do magistrado Whosemberg de Moraes Ferreira nesta Corregedoria-Geral da Justiça, constatam-se:

- 1. Processo nº **8500357-65.2017.8.06.0026**, no qual verifica-se que o magistrado quedou-se inerte diante de vários ofícios da Corregedoria solicitando manifestação do juízo quanto ao cumprimento da Carta Precatória nº CTA 11.79-1/2016, expedida em 2.5.2016 pelo Juiz da 11ª Vara da Justiça Federal do Estado do Ceará. Dr. DANILO FONTENELLE SAMPAIO, que solicitou desta Casa Correicional providências quanto ao seu cumprimento;
- 2. Processo nº **8503643-85.2016.8.06.0026**, no qual tem-se instaurada sindicância para apurar as razões para a falta de realização de sessão do júri na Comarca de Beberibe, sendo a última realizada no ano de 2009;
- 3. Processo nº 8500046-74.2017.8.06.0026, já anexado ao feito acima indicado nº 8503643-85.2016.8.06.0026, tendo como objeto apurar as razões da ausência de inspeção anual na Comarca de Beberibe no ano de 2016, desafiando os termos do Provimento nº 12/2015/CGJCE;

4. Processo nº 8500947-42.2017.8.06.0026, no qual se constata que o magistrado deixou transcorrer lapso temporal in albis para informar à Corregedoria sobre cumprimento da Carta Precatória extraída do Processo nº 0800090-81.2016.4.05.8101. Este procedimento foi instaurado a pedido do Corregedor-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO.

5. Processo nº **8501728-64.2017.8.06.0026**, no qual se contata que houve indevido desentranhamento e renumeração de páginas do processo nº 10428-27.2015.8.06.0049, para tentar justificar a omissão da sentença proferida em seus autos, sobre fato relevante e/ou falta de apuração da irregularidade apesar de dela cientificado. Também se verifica a acusação de concessão de liminar nos autos do processo judicial nº 14045-24.2017.8.06.0049, em que claramente não detém competência, com determinação indevida de especial urgência no cumprimento da medida. Por fim, verifica-se a acusação contra o magistrado de rejeitar liminarmente exceção de suspeição oferecida, deixando de remeter o incidente para julgamento do Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, considerando que os quatro procedimentos em andamento nesta Corregedoria apuram faltas funcionais de mesma natureza do mesmo magistrado no mesmo período, enxergando conexão em todos os fatos, opinamos sejam apensados aos autos da reclamação que será inaugurada por cópia deste relatório, conforme opinado acima.

### DEMAIS PROVIDÊNCIAS – COMUNICAÇÃO A OUTROS ÓRGÃOS

Tendo em vista o que foi acima relatado, mormente em se tratando da tramitação de processos envolvendo menores infratores e processos com réus presos, bem como pela constatação na Cadeia Pública local de que os presos provisórios de Beberibe não possuem a devida atenção não só do Judiciário, mas também do Ministério Público e da Defensoria Pública, entendemos ser necessária a comunicação do teor do presente relatório às Corregedorias destes órgãos para que apurem a eventual omissão para com suas obrigações funcionais de seus representantes que atuaram na Comarca de Beberibe nos últimos anos, deixando de adotar as medidas necessárias para que lhes seja fornecida a imprescindível assistência judiciária, corrigindo os atos de constrangimentos ilegais em suas liberdades.

Este é o relato que se submete à apreciação desse Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza/CE, 1º de agosto de 2017.

### HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS

Juiz Corregedor Auxiliar

### FLÁVIO VINÍCIUS BASTOS SOUSA

Juiz Corregedor Auxiliar

#### ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR

Juiz Corregedor Auxiliar